



NOTÍCIA OFICIAL

Nº 1203 - Barra Mansa, 22 de dezembro de 2020 - Circulação Semanal - Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 10060 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, em exercício, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4841/19,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.499.522,00 (quatro milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais), às seguintes dotações orçamentárias

09.01 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**Benefícios Previdenciários do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário**

09.272.0087.2239 – 690 – 31.90.92.00 – 08012.973.042,00

Encargos com Inativos e Pensionistas

09.272.0087.2240 – 692 – 31.90.01.00 – 08011.300.000,00

09.272.0087.2240 – 694 – 31.90.03.00 – 0801226.480,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 43 da Lei 4320/64 serão decorrentes do comprovado excesso de arrecadação dos recursos de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores, conforme apurado abaixo:

| COMPREV 2020 | | |
|--------------|---------------------|----------------------|
| | PREVISTA | ARRECADADA |
| JAN | 666.666,66 | 0,00 |
| FEV | 666.666,66 | 2.228.013,21 |
| MAR | 666.666,66 | 1.175.298,81 |
| ABR | 666.666,66 | 1.159.620,18 |
| MAI | 666.666,66 | 1.014.156,21 |
| JUN | 666.666,66 | 1.831.705,10 |
| JUL | 666.666,66 | 1.435.988,41 |
| AGO | 666.666,66 | 1.884.697,72 |
| SET | 666.666,66 | 1.728.705,94 |
| OUT | 666.666,66 | 2.018.087,02 |
| NOV | 666.666,66 | 1.326.480,04 |
| DEZ | 666.666,74 | 3.173.042,27 |
| TOTAL | 8.000.000,00 | 18.975.794,91 |

| | | |
|---|--|-------------------|
| ✓ | Previsão de Arrecadação para 2020 – 1990.03.11.00 | R\$ 8.000.000,00 |
| ✓ | Arrecadado no período de Janeiro a Dezembro de 2020..... | R\$ 18.975.794,91 |
| ✓ | Excesso de arrecadação..... | R\$ 10.975.794,91 |
| ✓ | (-) Valor utilizado no Decreto nº 10006/2020 | R\$ 6.476.272,00 |
| ✓ | (-) Valor utilizado nesta suplementação..... | R\$ 4.499.522,00 |
| ✓ | Saldo Disponível | R\$ 0,91 |

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de dezembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Prefeita, em exercício

DECRETO Nº10019, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Ementa: Altera valores para a execução

PPA 2018/2021 no exercício de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo: CONSIDERANDO a necessidade de adequação de AÇÕES, METAS e INDICADORES para que se possam executar os programas constantes do PPA 2018/2021; CONSIDERANDO que muitas AÇÕES não serão executadas por falta de recursos; CONSIDERANDO que as AÇÕES deverão ter seus valores readequados à realidade econômica; CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei nº 4676, de 22/11/2017, que permite “alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas, das ações do Plano Plurianual (PPA), desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa”:

D E C R E T A :

Art. 1º - A AÇÃO 1001 – Modernização da Câmara – do Programa nº 0001 – LEGISLAR – do PPA 2014/2017 da Câmara Municipal de Barra Mansa tem o seu valor SUPLEMENTADO emR\$ 50.000,00;

Art. 2º - A AÇÃO 2006 – Publicidade Institucional – CCS – do Programa nº 0003 – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GOVERNABILIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Governo tem o seu valor SUPLEMENTADO emR\$ 750.000,00;

Art. 3º - A AÇÃO 2017 – Aquisição de Veículos e Equipamentos de Apoio – do Programa nº 0008 – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA GUARDA MUNICIPAL – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor SUPLEMENTADO emR\$ 48.000,00;

Art. 4º - A AÇÃO 2027 – Modernização da Sinalização Viária – do Programa nº 0010 – PROGRAMA CIDADE SINALIZADA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor SUPLEMENTADO emR\$ 539.840,74;

Art. 5º - A AÇÃO 1125 – Auxílio Emergencial – do Programa nº 0111 – AUXÍLIO EMERGENCIAL – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 100.000,00;

Art. 6º - A AÇÃO 2285 – Manutenção da Unidade - SMOP – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 454.000,00;

Art. 7º - A AÇÃO 2287 – Manutenção da Unidade – SMA – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria



*Prefeitura
Municipal de
Barra Mansa*

Prefeito

RODRIGO DRABLE COSTA

Vice-Prefeita

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Controlador Geral do Município

RODRIGO AMORIM CAMARGO

Procurador Geral do Município

CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR

Secretário Municipal do Governo

JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

ADILSON DELGADO RESENDE

Secretário Municipal de Fazenda

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

MARCUS VINICIUS PIRES DE BARROS

Secretário Municipal de Ordem Pública

WILLIAM SILVA PEREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação – SMDETI

JAIR FRANCISCO GOMES

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

RUTH C. COUTINHO H. DE LIMA REBELLO.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

VINICIUS DE AZEVEDO SILVA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

EROS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ LUIZ VANELI

Secretário Municipal de Saúde

SERGIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Manutenção Urbana

LUIZ GONZAGA DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Diretor Executivo do FUNDAMP**

NIVALDO OLIVEIRA VIANA

Presidente da Fundação Cultura Barra Mansa

MARCELO BRANCO CRUZ

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA

Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

DENISE SANTOS GOMES

Municipal de Administração tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 100.000,00;

Art. 8º - A AÇÃO 2328 – Manutenção da Unidade - SMA – Folha de Pagamento e Encargos - do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Administração tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 4.421.445,26;**Art. 9º** - A AÇÃO 2054 – Redução de Encargos da Dívida Interna - SMF – do Programa nº 0019 – PROGRAMA DÍVIDA MENOR – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Fazenda tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 4.895.000,00;**Art. 10** - A AÇÃO 2055 – Sentenças Judiciais - SMF – do Programa nº 0019 – PROGRAMA DÍVIDA MENOR – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Fazenda tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 1.890.896,24;**Art. 11** - A AÇÃO 2288 – Manutenção da Unidade – SMF – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Fazenda tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 4.595.581,25;**Art. 12** - A AÇÃO 2289 – Manutenção da Unidade – SMF – Administração Tributária – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Fazenda tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 333.000,00;**Art. 13** - A AÇÃO 1112 – Pagamento a Proprietários atendidos pelo PSA – do Programa nº 0097 – PAGAMENTO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – do PPA 2014/2017 Secretaria Municipal de Fazenda tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 33.846,06;**Art. 14** - A AÇÃO 2085 – Implantação de infraestrutura nas estradas rurais – do Programa nº 0029 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA RURAL – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 20.000,00;**Art. 15** - A AÇÃO 2086 – Ampliação da patrulha rural mecanizada – do Programa nº 0029 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA RURAL – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 25.000,00;**Art. 16** - A AÇÃO 2088 – Defesa Agropecuária – do Programa nº 0030 - DEFESA AGROPECUÁRIA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 7.500,00;**Art. 17** - A AÇÃO 1115 – Programa de Construção, Reforma e Adequação de Espaços de Esporte e Lazer – do Programa nº 0036 – PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 640.190,48;**Art. 18** - A AÇÃO 2112 – Desapropriação, Construção, Ampliação e/ou Reforma das Unidades Escolares do Ensino Fundamental – do Programa nº 0040 – DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Educação tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 205.248,27;**Art. 19** - A AÇÃO 2296 – Manutenção da Unidade - SME – Ensino Fundamental – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Educação tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 300.000,00;**Art. 20** - A AÇÃO 2301 – Manutenção da Unidade - SME – Educação Especial – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Educação tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 1.770.750,00;**Art. 21** - A AÇÃO 2152 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde – do Programa nº 0049 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 925.303,56;**Art. 22** - A AÇÃO 2159 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial – do Programa nº 0050 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 4.510.012,13;**Art. 23** - A AÇÃO 2163 – Consultas de referência médica especializada – do Programa nº 0050 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 500.000,00;**Art. 24** - A AÇÃO 2166 – Alta Complexidade em Oncologia (Unacom) – do Programa nº 0050 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 392.283,72;**Art. 25** - A AÇÃO 2168 – Assistência ao Pré-natal, Parto e Puerpério no Hospital e Maternidade Theresa Sacchi Moura – do Programa nº 0050 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 199.846,00;**Art. 26** - A AÇÃO 2170 – Implementação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência – do Programa nº 0050 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 297.000,00;**Art. 27** - A AÇÃO 2182 – Assistência Farmacêutica prestada aos Usuários do SUS – do Programa nº 0054 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 752.387,14;**Art. 28** - A AÇÃO 2303 – Manutenção da Unidade - FMS – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 2.176.776,10;**Art. 29** - A AÇÃO 2305 – Manutenção da Unidade - Fundamp – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 do FUNDAMP - FUNDO DE ASSIST. MÉDICA PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 277.300,00;**Art. 30** - A AÇÃO 2188 – Operacionalização da Estação de Tratamento de Água e Poços – do Programa nº 0071 – PROGRAMA ÁGUA DE QUALIDADE - CIDADE SAUDÁVEL – do PPA 2014/2017 do SAAE – Serviço Autônomo**Expediente**

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, criado pelo Decreto nº 3.598, de 24 de janeiro de 2001. Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo · Tel.: 2106-3533
Impresso na Gráfica da Empresa Jornalística Diário do Vale

de Água e Esgoto tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 250.000,00;

Art. 31 - A AÇÃO 2205 – Varrição de logradouro – do Programa nº 0076 – CIDADE LIMPA - CIDADE SAUDÁVEL – do PPA 2014/2017 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 250.000,00;

Art. 32 - A AÇÃO 2206 – Limpeza de logradouros – do Programa nº 0076 – CIDADE LIMPA - CIDADE SAUDÁVEL – do PPA 2014/2017 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 200.000,00;

Art. 33 - A AÇÃO 2212 – Reequipamento da Unidade - SAAE – do Programa nº 0077 – MODERNIZAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DO SAAE – do PPA 2014/2017 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 100.000,00;

Art. 34 - A AÇÃO 2306 – Manutenção da Unidade - SAAE – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 4.645.625,41

Art. 35 - A AÇÃO 2332 – Manutenção da iluminação pública – do Programa nº 0078 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 800.000,00;

Art. 36 - A AÇÃO 1120 – Execução de Pavimentação – do Programa nº 0081 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 5.759.553,99;

Art. 37 - A AÇÃO 1124 – Aquisição de Equipamentos para Renovação de Frota – do Programa nº 0082 – RENOVAÇÃO DA FROTA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 40.000,00;

Art. 38 - A AÇÃO 2335 – Manutenção da Frota – do Programa nº 0082 – RENOVAÇÃO DA FROTA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 120.000,00;

Art. 39 - A AÇÃO 2330 – Manutenção da Unidade - SMMU – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 85.000,00;

Art. 40 - A AÇÃO 2308 – Manutenção da Unidade – FMAS – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 53.950,00;

Art. 41 - A AÇÃO 2309 – Manutenção da Unidade – Funerária – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 22.647,00;

Art. 42 - A AÇÃO 2323 – Auxílio Recomeço – do Programa nº 0108 - AUXÍLIO RECOMEÇO – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 400,00;

Art. 43 - A AÇÃO 2218 – CRAS - Centro de referência de assistência social – do Programa nº 0083 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 297.570,00;

Art. 44 - A AÇÃO 2220 – Aluguel social – do Programa nº 0083 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 160.000,00;

Art. 45 - A AÇÃO 2223 – IGD/PBF – Bolsa Família – do Programa nº 0083 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 19.900,00;

Art. 46 - A AÇÃO 2230 – CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social – do Programa nº 0084 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PSEMC – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 584.685,00;

Art. 47 - A AÇÃO 2237 – Conselho Tutelar – do Programa nº 0086 - CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 21.211,00;

Art. 48 - A AÇÃO 2245 – Manutenção Geral SMMADS – do Programa nº 0090 – REESTRUTURAÇÃO DA SMMADS – do PPA 2014/2017 do Fundo de Conservação Ambiental tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 150.000,00;

Art. 49 - A AÇÃO 1101 – Aquisição de Caminhões para Coleta Seletiva – do Programa nº 0094 – AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA – do PPA 2014/2017 do Fundo de Conservação Ambiental tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 200.000,00;

Art. 50 - A AÇÃO 1002 – Compra de Veículos – do Programa nº 0001 – LEGISLAR – do PPA 2014/2017 da Câmara Municipal de Barra Mansa tem o seu valor REDU-

ZIDO em.....R\$ 50.000,00;

Art. 51 - A AÇÃO 1005 – SINAPIR – Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – do Programa nº 0002 – FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – do PPA 2014/2017 do Gabinete do Prefeito tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 5.000,00;

Art. 52 - A AÇÃO 2282 – Manutenção da Unidade - Gabinete do Prefeito – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 do Gabinete do Prefeito tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 5.000,00;

Art. 53 - A AÇÃO 2283 – Manutenção da Unidade - PGM – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Procuradoria Geral do Município tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 5.000,00;

Art. 54 - A AÇÃO 2002 – Apoio às Unidades Administrativas – do Programa nº 0003 – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GOVERNABILIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Governo tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 5.000,00;

Art. 55 - A AÇÃO 2003 – Promoção de Eventos e Cerimônias Oficiais – do Programa nº 0003 – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GOVERNABILIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Governo tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 5.000,00;

Art. 56 - A AÇÃO 2006 – Publicidade Institucional – CCS – do Programa nº 0003 – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GOVERNABILIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Governo tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 50.000,00;

Art. 57 - A AÇÃO 2007 – Manutenção do PROCON Itinerante – do Programa nº 0004 – PROGRAMA PROCON ITINERANTE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Governo tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 5.000,00;

Art. 58 - A AÇÃO 2284 – Manutenção da Unidade - SMG – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Governo tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 41.500,00;

Art. 59 - A AÇÃO 1011 – Implantação de Bases Avançadas da Guarda Municipal nas Regiões Administrativas – do Programa nº 0007 – PROGRAMA GUARDA MUNICIPAL COMUNITÁRIA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 250,00;

Art. 60 - A AÇÃO 1012 – Implantação do Projeto Guarda Municipal nas Regiões Administrativas – do Programa nº 0007 – PROGRAMA GUARDA MUNICIPAL COMUNITÁRIA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 250,00;

Art. 61 - A AÇÃO 1013 – Renovação do Porte de Arma para a Corporação – do Programa nº 0008 – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA GUARDA MUNICIPAL – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 250,00;

Art. 62 - A AÇÃO 2018 – Aquisição de Armamento para a Guarda Municipal – do Programa nº 0008 – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA GUARDA MUNICIPAL – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 250,00;

Art. 63 - A AÇÃO 2031 – Locação de Câmeras de Monitoramento – do Programa nº 0011 – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 96.292,00;

Art. 64 - A AÇÃO 2285 – Manutenção da Unidade - SMOP – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 207.500,00;

Art. 65 - A AÇÃO 2047 – Incentivo à Pesquisa (Bolsa de Estudo para Projetos Específicos) – do Programa nº 0017 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E ATENÇÃO BÁSICA AO SERVIDOR – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Administração tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 106.400,00;

Art. 66 - A AÇÃO 2048 – Fornecimento de Vale Refeição/ Vale Alimentação – do Programa nº 0017 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E ATENÇÃO BÁSICA AO SERVIDOR – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Administração tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 100.000,00;

Art. 67 - A AÇÃO 2328 – Manutenção da Unidade - SMA – Folha de Pagamento e Encargos - do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Administração tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.363.330,00;

Art. 68 - A AÇÃO 1028 – Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana – do Programa nº 0021 – PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 14.081,25;

Art. 69 - A AÇÃO 1029 – Revisão do Plano Diretor – do Programa nº 0021 – PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.500,00;

Art. 70 - A AÇÃO 1030 – Planepar – do Programa nº 0021 – PROGRAMA DE PLA-

NEJAMENTO URBANO – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.000,00;

Art. 71 - A AÇÃO 2290 – Manutenção da Unidade – SMPU – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 168.000,00

Art. 72 - A AÇÃO 2319 – Reequipamento – SMPU – do Programa nº 0106 – PROGRAMA DE REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 50.000,00;

Art. 73 - A AÇÃO 1116 – Reassentamento de Famílias – do Programa nº 0047 – PROGRAMA HABITACIONAL – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.500,00;

Art. 74 - A AÇÃO 1117 – Implantação de Novas Moradias – do Programa nº 0047 – PROGRAMA HABITACIONAL – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.500,00;

Art. 75 - A AÇÃO 1033 – Implantação do Distrito Industrial II - Edimetal – do Programa nº 0022 – DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL: EXPANSÃO E ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS, PROCESSOS PRODUTIVOS – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 40.850,00;

Art. 76 - A AÇÃO 2063 – Realização da Feira de Negócios do Sul Fluminense - Flumisul - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização – do Programa nº 0022 – DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL: EXPANSÃO E ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS, PROCESSOS PRODUTIVOS – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 5.500,00;

Art. 77 - A AÇÃO 2064 – Fomento do Fundo de Desenvolvimento Econômico – do Programa nº 0022 – DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL: EXPANSÃO E ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS, PROCESSOS PRODUTIVOS – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.500,00;

Art. 78 - A AÇÃO 2065 – Participação em Feiras, Congressos e outros Eventos de Negócios – do Programa nº 0022 – DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL: EXPANSÃO E ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS, PROCESSOS PRODUTIVOS – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.500,00;

Art. 79 - A AÇÃO 2066 – Participação em Conselhos e Fóruns de Desenvolvimento Econômico – do Programa nº 0022 – DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL: EXPANSÃO E ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS, PROCESSOS PRODUTIVOS – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.250,00;

Art. 80 - A AÇÃO 2067 – Divulgação das Vantagens Competitivas do Município para Atração de Novos Negócios – do Programa nº 0022 – DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL: EXPANSÃO E ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS, PROCESSOS PRODUTIVOS – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 5.000,00;

Art. 81 - A AÇÃO 2068 – Realização de Cursos de Capacitação, Visitas Técnicas, Orientação para Elaboração de Projetos – do Programa nº 0023 – DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.250,00;

Art. 82 - A AÇÃO 2069 – Fomento da Promoção Comercial de Bens e Serviços no Município – do Programa nº 0023 – DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 500,00;

Art. 83 - A AÇÃO 2070 – Desenvolvimento do Turismo Rural, Ecoturismo, Turismo Histórico - Cultural, de Negócios e Outros – do Programa nº 0024 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 5.000,00;

Art. 84 - A AÇÃO 2071 – Desenvolvimento dos Setores de Gastronomia e de Hospedagem – do Programa nº 0024 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.000,00;

Art. 85 - A AÇÃO 2072 – Apoio, Participação e Realização de Eventos Turísticos – do Programa nº 0024 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.500,00;

Art. 86 - A AÇÃO 2073 – Participação em Conselhos e Fóruns de Desenvolvimento do Turismo – do Programa nº 0024 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – do PPA

2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.500,00;

Art. 87 - A AÇÃO 2074 – Divulgação do Potencial Turístico do Município – do Programa nº 0024 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.500,00;

Art. 88 - A AÇÃO 2077 – Ampliação das Atividades de Empreendedorismo Solidário – do Programa nº 0026 – FORTALECIMENTO DE EMPREENDEDORISMO COM GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 250,00

Art.89-A AÇÃO 2324 – Ampliação das Atividades voltadas para a Promoção do Artesanato, do Trabalho Associado, da Cooperação, da Autogestão e dos Empreendimentos 0057 - PRODUÇÃO NA ECONOMIA CRIATIVA – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 11.000,00;

Art 90 - A AÇÃO 2291 – Manutenção da Unidade – SMMADS – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Social tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 12.500,00;

Art.91 - A AÇÃO 2322 – Reflorestamento – do Programa nº 0107 – BARRA MANSASUSTENTÁVEL – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.500,00;

Art.92 - A AÇÃO 2088 – Defesa Agropecuária – do Programa nº 0030 - DEFESA AGROPECUÁRIA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 7.500,00;

Art.93 - A AÇÃO 2089 – Controle de defensivos agrícolas – do Programa nº 0030 - DEFESA AGROPECUÁRIA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 500,00;

Art.94 - A AÇÃO 2090 – Torneio Leiteiro – do Programa nº 0031 - APOIO A EVENTOS E ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 225.000,00;

Art.95 - A AÇÃO 2091 – Congresso e demais eventos técnicos – do Programa nº 0031 - PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS E ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 500,00;

Art.96 - A AÇÃO 2092 – Fiscalização e certificação de estabelecimentos – do Programa nº 0032 - PROGRAMA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 8.000,00;

Art.97 - A AÇÃO 2093 – Controle de qualidade dos produtos de origem animal e vegetal – do Programa nº 0032 - PROGRAMA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.000,00;

Art.98 - A AÇÃO 2094 – Apoio à diversificação da população agrícola – do Programa nº 0033 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.000,00;

Art. 99 - A AÇÃO 2095 – Incentivo à produção com responsabilidade social e ambiental – do Programa nº 0033 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.000,00;

Art. 100 - A AÇÃO 2096 – Capacitação de técnicos e produtores – do Programa nº 0033 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.000,00;

Art. 101 - A AÇÃO 2097 – Melhorias de infraestruturas das propriedades – do Programa nº 0033 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.000,00;

Art. 102 - A AÇÃO 2098 – Apoio ao uso de novas tecnologias para produção rural – do Programa nº 0033 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.000,00;

Art. 103 - A AÇÃO 2293 – Manutenção da Unidade – SMDR – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 30.000,00;

Art. 104 - A AÇÃO 2325 – Incentivo e apoio ao esporte amador – do Programa nº 0034

– PROGRAMA DE ESPORTE, ATIVIDADE FÍSICA, SAÚDE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 22.500,00;

Art. 105 - A AÇÃO 2326 – Incentivo e apoio ao esporte para pessoa com deficiência – do Programa nº 0034 – PROGRAMA DE ESPORTE, ATIVIDADE FÍSICA, SAÚDE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 10.000,00;

Art. 106 - A AÇÃO 2327 – Incentivo ao esporte profissional – do Programa nº 0034 – PROGRAMA DE ESPORTE, ATIVIDADE FÍSICA, SAÚDE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 30.000,00;

Art. 107 - A AÇÃO 1114 – Competições Esportivas – do Programa nº 0035 – INICIAÇÃO E EDUCAÇÃO ESPORTIVA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 22.500,00;

Art. 108 - A AÇÃO 1115 – Programa de Construção, Reforma e Adequação de Espaços de Esporte e Lazer – do Programa nº 0036 – PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 36.708,00;

Art. 109 - A AÇÃO 2110 – Merenda saudável nas escolas conveniadas – do Programa nº 0039 - ESCOLA LEGAL – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.550.000,00;

Art. 110 - A AÇÃO 2295 – Manutenção da Unidade - SME – Sede Administrativa – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 800.000,00;

Art. 111 - A AÇÃO 2296 – Manutenção da Unidade - SME – Ensino Fundamental – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.050.000,00;

Art. 112 - A AÇÃO 2298 – Manutenção da Unidade - SME – Ensino Profissionalizante – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 65.000,00;

Art. 113 - A AÇÃO 2300 – Manutenção da Unidade - SME – Educação de Jovens e Adultos – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 135.750,00;

Art. 114 - A AÇÃO 2301 – Manutenção da Unidade - SME – Educação Especial – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 20.000,00;

Art. 115 - A AÇÃO 2329 – Manutenção da Unidade – SME/Subsecretaria Esporte e Lazer – Ensino Fundamental – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 17.500,00;

Art. 116 - A AÇÃO 2152 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde – do Programa nº 0049 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 875.803,56;

Art. 117 - A AÇÃO 2337 – Implementar Ações para Treinamento de Atendimento em Libras – do Programa nº 0049 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.000,00;

Art. 118 - A AÇÃO 2159 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial – do Programa nº 0050 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.107.000,00;

Art. 119 - A AÇÃO 2163 – Consultas de referência médica especializada – do Programa nº 0050 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 200.000,00;

Art. 120 - A AÇÃO 2169 - Centro de atendimento ao idoso – do Programa nº 0050 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 10.000,00;

Art. 121 - A AÇÃO 2171 – Programas de doenças crônicas não transmissíveis – do Programa nº 0050 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 4.000,00;

Art. 122 - A AÇÃO 2173 - Vigilância Epidemiológica – do Programa nº 0051 – PRO-

GRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 10.000,00;

Art. 123 - A AÇÃO 2338 – Captação e Destinação de Animais Abandonados – do Programa nº 0051 – PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.000,00;

Art. 124 - A AÇÃO 2339 – Manutenção da Clínica Veterinária – do Programa nº 0051 – PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.000,00;

Art. 125 - A AÇÃO 2178 - Manutenção do serviço de hemodiálise – do Programa nº 0052 – FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÕES – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 897.000,00;

Art. 126 - A AÇÃO 2181 - Promoção de ações de Educação permanente – do Programa nº 0053 - PROGRAMA DE GESTÃO EM SAÚDE – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.000,00;

Art. 127 - A AÇÃO 2303 – Manutenção da Unidade - FMS – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.021.860,00;

Art. 128 - A AÇÃO 1081 – Aquisição de Equipamentos – do Programa nº 0069 - MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO FUNDAMP – do PPA 2014/2017 do FUNDAMP – Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 25.000,00;

Art. 129 - A AÇÃO 1082 – Construção reforma e reestruturação da Unidade – do Programa nº 0069 - MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO FUNDAMP – do PPA 2014/2017 do FUNDAMP – Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 25.000,00;

Art. 130 - A AÇÃO 2305 – Manutenção da Unidade - Fundamp – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 do FUNDAMP – Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 227.300,00;

Art. 131 - A AÇÃO 2057 – Sentenças Judiciais - SAAE – do Programa nº 0019 – PROGRAMA DÍVIDA MENOR – do PPA 2014/2017 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 399.999,00;

Art. 132 - A AÇÃO 2185 – Recomposição Asfáltica – do Programa nº 0070 – PROGRAMA DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E FORNECIMENTO DE INSUMOS – do PPA 2014/2017 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 181.337,10;

Art. 133 - A AÇÃO 2186 – Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem da ETA (Reservatório e Elevatória) – do Programa nº 0071 – PROGRAMA ÁGUA DE QUALIDADE - CIDADE SAUDÁVEL – do PPA 2014/2017 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 68.207,01

Art. 134 - A AÇÃO 2187 – Implantação de redes de distribuição (Adutora e Reservatório) – do Programa nº 0071 – PROGRAMA ÁGUA DE QUALIDADE - CIDADE SAUDÁVEL – do PPA 2014/2017 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 25.720,00;

Art. 135 - A AÇÃO 2188 – Operacionalização da Estação de Tratamento de Água e Poços – do Programa nº 0071 – PROGRAMA ÁGUA DE QUALIDADE - CIDADE SAUDÁVEL – do PPA 2014/2017 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 96.999,00;

Art. 136 - A AÇÃO 2191 – Construção, Reforma e Equipagem da Estação de Tratamento de Esgoto e Elevatória – do Programa nº 0073 – PROGRAMA PROTEGENDO AS FONTES – do PPA 2014/2017 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 69.999,00;

Art. 137 - A AÇÃO 2192 – Implantação de redes coletoras, elevatórias e linhas de recalque – do Programa nº 0073 - PROGRAMA PROTEGENDO AS FONTES – do PPA 2014/2017 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 99.999,00;

Art. 138 - A AÇÃO 2194 – Alimente-se Bem – do Programa nº 0074 – INVESTINDO E VALORIZANDO O SERVIDOR – do PPA 2014/2017 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 276.941,68;

Art. 139 - A AÇÃO 2196 – Capacitando para Crescer Juntos – do Programa nº 0074 – INVESTINDO E VALORIZANDO O SERVIDOR – do PPA 2014/2017 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 9.999,00;

Art. 140 - A AÇÃO 2198 – Segurança, Sua Vida em Primeiro Lugar – do Programa nº 0074 – INVESTINDO E VALORIZANDO O SERVIDOR – do PPA 2014/2017 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 20.147,00;

Art. 141 - A AÇÃO 2204 – Coleta seletiva – do Programa nº 0076 – CIDADE LIMPA - CIDADE SAUDÁVEL – do PPA 2014/2017 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 30.189,00;

Art. 142 - A AÇÃO 2205 – Varrição de logradouro – do Programa nº 0076 – CIDADE LIMPA - CIDADE SAUDÁVEL – do PPA 2014/2017 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 84.999,00;

Art. 143 - A AÇÃO 2206 – Limpeza de logradouros – do Programa nº 0076 – CIDADE LIMPA - CIDADE SAUDÁVEL – do PPA 2014/2017 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 59.999,00

Art. 144 - A AÇÃO 2212 – Reequipamento da Unidade - SAAE – do Programa nº 0077 – MODERNIZAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DO SAAE – do PPA 2014/2017 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 10.500,00;

Art. 145 - A AÇÃO 2306 – Manutenção da Unidade - SAAE – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 4.010.590,62;

Art. 146 - A AÇÃO 2331 – Melhoria da iluminação pública – do Programa nº 0078 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 40.000,00;

Art. 147 - A AÇÃO 2333 – Manutenção de Praças e Lazer – do Programa nº 0079 - IMPLANTAR, RECUPERAR, REVITALIZAR E MANTER ÁREAS DE ESPORTE, LAZER, PRAÇAS E JARDINS – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 35.000,00;

Art. 148 - A AÇÃO 1118 – Reforma e Ampliação da Unidade – do Programa nº 0080 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 15.000,00;

Art. 149 - A AÇÃO 1119 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários– do Programa nº 0080 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 16.000,00;

Art. 150 - A AÇÃO 1120 – Execução de Pavimentação – do Programa nº 0081 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.000.000,00;

Art. 151 - A AÇÃO 1121 – Execução de Contenção de Encostas – do Programa nº 0081 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 29.120,00;

Art. 152 - A AÇÃO 1122 – Reforma e Construção de Pontes – do Programa nº 0081 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 15.000,00;

Art. 153 - A AÇÃO 2234 – Manutenção da Rede de Drenagem – do Programa nº 0081 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 15.000,00;

Art. 154 - A AÇÃO 2335 – Manutenção da Frota – do Programa nº 0082 – RENOVAÇÃO DA FROTA – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 399.000,00;

Art. 155 - A AÇÃO 2330 – Manutenção da Unidade - SMMU – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 228.500,00;

Art. 156 - A AÇÃO 2218 – CRAS - Centro de Referência de Assistência Social – do Programa nº 0083 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 36.570,00;

Art. 157 - A AÇÃO 2223 – IGD/PBF - Bolsa família – do Programa nº 0083 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 6.900,00;

Art. 158 - A AÇÃO 2224 – IGD/SUAS – do Programa nº 0083 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 13.000,00;

Art. 159 - A AÇÃO 2235 – Manutenção da Casa dos Conselhos – do Programa nº 0086 - CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 4.848,00;

Art. 160 - A AÇÃO 2237 – Conselho Tutelar – do Programa nº 0086 - CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de

Assistência Social tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 10.363,00;

Art. 161 - A AÇÃO 2308 – Manutenção da Unidade – FMAS – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 140.350,00;

Art. 162 - A AÇÃO 2309 – Manutenção da Unidade – Funerária – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 22.647,00;

Art. 163 - A AÇÃO 2245 – Manutenção Geral SMMADS – do Programa nº 0090 – REESTRUTURAÇÃO DA SMMADS – do PPA 2014/2017 do Fundo de Conservação Ambiental tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 200.000,00;

Art. 164 - A AÇÃO 1096 – Implantação de sistema de segurança para as sedes das unidades de conservação – do Programa nº 0091 GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Conservação Ambiental tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 20.000,00;

Art. 165 - A AÇÃO 2246 – Placas de identificação – do Programa nº 0091 GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Conservação Ambiental tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 50.000,00;

Art. 166 - A AÇÃO 2254 – Apoio e realização de projetos de educação ambiental – do Programa nº 0093 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL – do PPA 2014/2017 do Fundo Municipal de Conservação Ambiental tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 50.000,00;

Art. 167 - A AÇÃO 1108 – Aquisição de Veículo – do Programa nº 0098 – ÁREA VERDE MUNICIPAL – do PPA 2014/2017 do Fundo de Conservação Ambiental tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 30.000,00;

Art. 168 - A AÇÃO 2999 – Reserva de Contingência – do Programa nº 0105 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2014/2017 da Reserva de Contingência tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 3.000.000,00;

Art. 169 – Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 23 de novembro de 2020.
MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Prefeita, em exercício

DECRETO Nº10018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre o Novo Licenciamento Ambiental, e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, no uso das suas atribuições de seu cargo,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 23, incisos VI e VII, estabelece a competência concorrente dos entes federados para as questões ambientais;
CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, confere competência ao órgão ambiental municipal para o Licenciamento de empreendimentos potencialmente poluidores;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixou normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;
CONSIDERANDO a Resolução CONEMA nº 42, de 28 de agosto de 2012, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local e fixou normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum, definindo as condições que caracterizam o licenciamento de âmbito municipal;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.049, de 23 de dezembro de 1998, que trata da Política Municipal do Meio Ambiente, estabelece em seu art. 3º a competência do Município para autorizar o exercício de atividades potencialmente poluidoras; e
CONSIDERANDO o Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental – SELCA no Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o *Sistema Municipal de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental* – SILCA, regulamentando a legislação perti-

nente, e dá outras providências.

Art. 2º - Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. Parágrafo único - Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental são os relacionados de forma exemplificativa no Anexo I.

Art. 3º - Os empreendimentos e atividades cujo impacto ambiental seja classificado como insignificante com base no Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de Dezembro de 2019, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental, ainda que constem como passíveis do referido ato administrativo.

§ 1º - Nos casos de inexigibilidade de licenciamento ambiental, permanece a obrigatoriedade de obtenção de outros instrumentos aplicáveis e do atendimento à legislação vigente.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – S.M.M.A.D.S., extraordinariamente, poderá instar o empreendedor a requerer licença ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidores, mesmo não sendo sujeita ao licenciamento ou cujo impacto ambiental seja classificado como insignificante, com base no Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de Dezembro de 2019, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem a devida licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

Art. 4º - É de competência do Município de Barra Mansa, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - S.M.M.A.D.S., o licenciamento ambiental das atividades e/ou empreendimentos de impacto ambiental local, e daquelas que lhe forem delegadas através de instrumento legal ou de convênio firmado com órgão federal ou estadual.

Art. 5º - São instrumentos do Licenciamento Ambiental Municipal – LAM:

- I – Licença Ambiental;
- II – Autorização Ambiental;
- III - Certidão Ambiental;
- IV – Termo de Encerramento;
- V – Documento de Averbação.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 6º - Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 7º - Aos empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, podem ser concedidas as seguintes Licenças Ambientais:

- I - Licença Ambiental Integrada - LAI;
- II - Licença Ambiental Prévia - LP;
- III - Licença Ambiental de Instalação - LI;
- IV - Licença Ambiental de Operação - LO;
- V - Licença Ambiental Comunicada - LAC;
- VI - Licença Ambiental Unificada - LAU;
- VII - Licença Ambiental de Operação e Recuperação - LOR;
- VIII - Licença Ambiental de Recuperação - LAR.

Art. 8. A Licença Ambiental Integrada - LAI é concedida antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e o órgão ambiental, em única fase, atesta a viabilidade ambiental, locacional e autoriza a instalação de empreendimentos ou atividades, estabelecendo as condições e medidas de controle.

§ 1º A LAI é aplicável para os empreendimentos e atividades de alto ou significativo impacto ambiental.

§ 2º Dentro de seu prazo de vigência, a LAI poderá autorizar a pré-operação pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

§ 3º Nos casos em que a implementação e a operação comportem mais de uma fase, o prazo disposto no parágrafo anterior aplica-se para cada fase do empreendimento ou atividade.

§ 4º O prazo de vigência da LAI é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 08 (oito) anos.

§ 5º Caso seja do interesse do empreendedor, ele poderá optar pelo licenciamento trifásico.

Art. 9. A Licença Ambiental Prévia - LP é concedida na fase preliminar do planejam-

to do empreendimento ou atividade e aprova sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

§ 1º O prazo de vigência da LP é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 05 (cinco) anos.

§ 2º Como alternativa à LP, o empreendedor poderá requerer a Licença Ambiental Integrada - LAI ou, caso aplicável, a Licença Ambiental Comunicada - LAC ou a Licença Ambiental Unificada - LAU.

Art. 10. A Licença Ambiental de Instalação - LI é concedida antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a sua instalação de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

§ 1º Dentro de seu prazo de vigência, a LI poderá autorizar a pré-operação, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

§ 2º Nos casos em que a implementação e a operação comportem mais de uma fase, o prazo disposto no parágrafo anterior aplica-se para cada fase do empreendimento ou atividade.

§ 3º O prazo de vigência da LI é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 08 (oito) anos.

Art. 11. A Licença Ambiental de Operação - LO autoriza a operação de empreendimento ou atividade, com base em constatações de vistoria, relatórios de pré-operação, relatórios de auditoria ambiental, dados de monitoramento ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas.

§ 1º O prazo de vigência da LO é, no mínimo, de 06 (seis) anos e, no máximo, de 12 (doze) anos.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de vigência específicos para empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Art. 12. A Licença Ambiental Comunicada - LAC é concedida mediante a apresentação dos documentos exigíveis, previstos em regulamento e aprova, em uma única fase, a viabilidade ambiental, a localização e autoriza a instalação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto ambiental.

§ 1º Os empreendimentos e atividades que obtiverem a LAC deverão integrar o Cadastro Municipal de Empreendimentos e Atividades com Licença Ambiental Comunicada (CALAC), a que se dará publicidade no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º O prazo de vigência da LAC é de 5 (cinco) anos.

§ 3º A LAC não se aplica às atividades e empreendimentos que:

- I - tenham iniciado ou prosseguido na instalação ou operação sem o devido instrumento de controle ambiental;
- II - tenham sido desmembrados para fins de enquadramento no presente dispositivo;
- III - estejam inseridos em unidade de conservação de proteção integral e/ou respectiva zona de amortecimento, bem como em áreas restritivas de unidades de conservação de uso sustentável, de acordo com o respectivo plano de manejo;
- IV - necessitem, para sua implantação ou operação, de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, salvo se a atividade ou empreendimento já tiver a respectiva outorga no momento de requerimento da LAC;
- V - necessitem de Autorização Ambiental para supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente e/ou de Autorização Ambiental para supressão de espécies nativas do bioma Mata Atlântica;
- VI - outras hipóteses previstas em regulamento.

§ 4º A LAC será concedida, eletronicamente, após inserção da documentação exigida no sistema e preenchimento de termo de responsabilidade pelo empreendedor e responsável técnico, que ateste a veracidade das informações prestadas.

§ 5º A SMMADS não realizará vistoria prévia nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitas à LAC, sem prejuízo da fiscalização posterior por amostragem ou sempre que julgar necessário.

Art. 13. A Licença Ambiental Unificada - LAU é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto, nos casos em que não for aplicável a LAC, e de médio impacto ambiental, com base nos critérios definidos no Art 24º Tabela 1 deste Decreto, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.

§ 1º O prazo de vigência da LAU é, no mínimo, de 06 (seis) anos e, no máximo, de 12 (doze) anos.

§ 2º A LAU não se aplica às atividades e empreendimentos que já tenham iniciado a sua implantação ou operação, mesmo que classificados como de baixo ou médio

impacto ambiental.

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizará vistoria prévia para empreendimentos e atividades sujeitos à LAU, salvo nas hipóteses previstas em regulamento.

Art. 14. A Licença Ambiental de Operação e Recuperação - LOR autoriza a operação de empreendimento ou atividade concomitante à recuperação ambiental de áreas contaminadas ou degradadas.

§ 1º O prazo de vigência da LOR é, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental da área é, no máximo, de 06 (seis) anos.

§ 2º A LOR só poderá ser renovada mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada a impossibilidade de serem atendidas as condicionantes ambientais relativas à recuperação de áreas contaminadas ou degradadas estabelecidas no momento de sua concessão.

Art. 15. A Licença Ambiental de Recuperação - LAR autoriza a recuperação de áreas contaminadas em atividades ou empreendimentos fechados, desativados ou abandonados, ou de áreas degradadas.

§ 1º O prazo de vigência da LAR é, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local e, no máximo, de 06 (seis) anos.

§ 2º A LAR poderá ser renovada mediante requerimento, caso não seja possível ser realizada a recuperação prevista no prazo estabelecido, com a devida justificativa técnica.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 16 - É de competência da Gerência de Licenciamento Ambiental, coordenar, programar, orientar, fiscalizar e participar das ações de licenciamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – S.M.M.A.D.S., com o CONDEMA e com outros setores do Município ou, ainda, com os órgãos ambientais Estaduais e Federais, conforme a legislação vigente;

Parágrafo único. Fica garantido à Gerência de Licenciamento Ambiental o direito ao adicional de produtividade nas mesmas condições das outras fiscalizações municipais.

Art. 17 - O Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, uma vez instaurado, será analisado por um colegiado formado por profissionais habilitados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, quando necessário, solicitará apreciação dos demais setores da administração pública municipal que procederá a análise dos documentos e projetos, requisitando do interessado os procedimentos que entenderem necessários, apresentando relatório com parecer conclusivo.

Art. 18 - As consultas técnicas serão realizadas a um colegiado com profissionais habilitados integrantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e tem por finalidade licenciar a instalação, ampliação, modificação e operação de atividades e empreendimentos que utilizam recursos naturais, ou que sejam potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental.

§ 1º - Toda consulta técnica, quando requeridas, serão exclusivamente solicitadas a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a Secretaria Municipal de Manutenção Urbana, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 2º - Compete as Secretarias, setores e autarquias mencionados no §1º exarar parecer quanto a consulta técnica requerida pela Gerência de Licenciamento Ambiental.

§ 3º - Deverão as Secretarias, setores e autarquias, quando entenderem necessário, promover vistoria técnica antes de exarar parecer conclusivo.

§ 4º - Poderão as Secretarias, setores e autarquias, se entenderem necessário, solicitar do interessado, a realização de estudos complementares antes da emissão de parecer técnico.

CAPÍTULO IV

DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 19. A Autorização Ambiental - AA é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental consente com a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, obras emergenciais e a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condicionantes e restrições adequadas.

§ 1º Aplica-se a AA para:

- I - perfuração ou tamponamento de poços tubulares em aquíferos;
- II - supressão de vegetação nativa, nos casos previstos na legislação;
- III - intervenção em área de preservação permanente - APP, nos casos previstos na legislação;
- IV - implantação de Projetos de Restauração Florestal ou Programas de Recuperação Ambiental que não necessitem de licença ambiental;
- V - hipóteses de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental - licenciada por outros entes federativos - que afetem unidades de conservação

estadual ou sua zona de amortecimento;

VI - encaminhamento de resíduos industriais provenientes de outros estados da Federação para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final licenciados, situados no município de Barra Mansa/RJ.

VII - manejo de fauna silvestre em licenciamento ambiental, incluindo o levantamento, coleta, colheita, captura, resgate, translocação, transporte e monitoramento;

VIII - apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros;

IX - transporte de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre oriundos de criadouros regulares;

X - exposição e uso de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre oriundos de criadouros regulares;

XI - funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

XII - implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial;

XIII - implantação, manejo e exploração de sistemas agroflorestais e prática do pousio;

XIV - realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola, por empresas devidamente licenciadas, exceto nos casos dos Projetos de Restauração Florestal PRF previstos no inciso IV, cujo uso poderá ser consentido na mesma autorização ambiental de implantação do projeto;

XV - aplicação de agrotóxicos por aeronaves, por empresas devidamente licenciadas;

XVI - instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis de baixo impacto ambiental;

XVII - manutenção de cursos d'água sob a gestão pública, para restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos;

XVIII - obras hidráulicas de baixo impacto ambiental;

XIX - descomissionamento de máquinas e equipamentos, conforme regulamento.

§ 2º - Poderá ser aplicada a AA para outros empreendimentos e atividades não relacionados no

§ 1º, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º - O prazo de vigência da AA é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade e, no máximo, de 02 (dois) anos, excetuando os prazos estabelecidos de forma diferenciada em casos devidamente justificados pelo órgão ambiental.

Art. 20 - Poderá ser concedida Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), mediante requerimento do titular, para continuidade de empreendimento ou atividade, na vigência de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta que estabeleça prazos e condições para adoção das medidas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental.

§ 1º - A AAF destina-se a autorizar, excepcionalmente, o funcionamento da atividade com vistas a sua adequação às normas de controle ambiental, dentro do prazo previsto no TAC.

§ 2º - A rescisão do Termo de Ajustamento de Conduta implicará de pleno direito, na cassação da AAF.

§ 3º - As normas específicas relativas à AAF serão objeto de Resolução do CONDEMA ou da SMMADS.

CAPÍTULO V

DAS CERTIDÕES AMBIENTAIS

Art. 21 - A Certidão Ambiental (CA) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental declara, atesta, certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.

§ 1º - Aplica-se a CA aos seguintes casos:

I - anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental ao procedimento em trâmite perante o órgão consulente;

II - atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo seu requerimento facultativo;

III - atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas por notificação ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta, sendo seu requerimento facultativo;

IV - declaração de inexistência ou existência nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;

V - atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contemplados no Decreto nº 46.890 de 23 de Dezembro de 2019, ou em norma do CONEMA ou CONDEMA, ou também para aqueles classificados com impacto ambiental insignificante, mesmo que constantes das referidas normas, sendo seu requerimento facultativo;

VI - baixa de responsabilidade técnica pela gestão de atividade ou empreendimento;
VII - realização de corte de talude, nivelamento de terreno e disposição de solo em volume máximo de 500 m³.

VIII - execução de demolições em edificações de até 01 pavimento e com área total de até 100 m².

§ 2º A Certidão Ambiental pode ser concedida em outras situações não relacionadas no § 1º acima, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do órgão ambiental.

CAPÍTULO VI DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DO LAM

Art. 22 - O Termo de Encerramento (TE) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinado empreendimento ou atividade, após a conclusão do procedimento de recuperação mediante LAR, quando couber, estabelecendo as restrições de uso da área, e nos casos onde seja necessário estabelecer o prazo para o encerramento de atividades e empreendimentos, onde a Licença de Operação não será concedida.

Art. 23 - O Documento de Averbação (AVB) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental altera dados constantes de Licença Ambiental ou dos demais instrumentos do LAM.

§ 1º - As Licenças Ambientais e demais instrumentos do LAM podem ser averbados, quando cumpridos os requisitos exigidos pelo órgão ambiental previstos em regulamento específico, para registro das seguintes alterações:

I - titularidade;

II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - endereço do titular do documento a ser averbado;

IV - técnico responsável;

V - condições de validade, com base em parecer técnico do órgão ambiental;

VI - prazo de validade, inclusive nos casos previstos no artigo 29;

VII - objeto, desde que a modificação da atividade não altere seu enquadramento na Tabela 1, tampouco altere o escopo da atividade principal nem a descaracterize.

§ 2º - As Licenças Ambientais e demais instrumentos do LAM podem ser averbados quando ocorrer erro material na sua elaboração.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

Art. 24 - Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental são enquadrados em classes, de acordo com seu porte e potencial poluidor, as quais determinam a magnitude do impacto ambiental.

§ 1º - O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, na forma de regulamento específico.

§ 2º - O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor insignificante, baixo, médio ou alto, na forma de regulamento específico.

§ 3º - O impacto ambiental é classificado como insignificante, baixo, médio ou alto, em função de suas classes, de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 - Classificação de impacto de empreendimentos e atividades.

| PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | | | |
|-------------|-------------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| | Insignificante | Baixo | Médio | Alto |
| Mínimo | Impacto Insignificante Classe 1A | Impacto Baixo Classe 2A | Impacto Baixo Classe 2B | Impacto Médio Classe 3A |
| Pequeno | Impacto Insignificante Classe 1B | Impacto Baixo Classe 2C | Impacto Baixo Classe 3B | Impacto Médio Classe 4A |
| Médio | Impacto Baixo Classe 2D | Impacto Baixo Classe 2E | Impacto Médio Classe 4B | Impacto Alto Classe 5A |
| Grande | Impacto Baixo Classe 2F | Impacto Médio Classe 3C | Impacto Alto Classe 5B | Impacto Alto Classe 6A |
| Excepcional | Impacto Baixo Classe 3D | Impacto Médio Classe 4C | Impacto Alto Classe 6B | Impacto Alto Classe 6C |

| | |
|--|--|
| 1A – porte mínimo / potencial poluidor insignificante | 3C – porte grande / potencial poluidor baixo |
| 1B – porte pequeno / potencial poluidor insignificante | 3D – porte excepcional / potencial poluidor insignificante |
| 2A – porte mínimo / potencial poluidor baixo | 4A – porte pequeno / potencial poluidor alto |
| 2B – porte mínimo / potencial poluidor médio | 4B – porte médio / potencial poluidor médio |
| 2C – porte pequeno / potencial poluidor baixo | 4C – porte excepcional / potencial poluidor baixo |

| | |
|---|---|
| 2D – porte médio / potencial poluidor insignificante | 5A – porte médio / potencial poluidor alto |
| 2E – porte médio / potencial poluidor baixo | 5B – porte grande / potencial poluidor médio |
| 2F – porte grande / potencial poluidor insignificante | 6A – porte grande / potencial poluidor alto |
| 3A – porte mínimo / potencial poluidor alto | 6B – porte excepcional / potencial poluidor médio |
| 3B – porte pequeno / potencial poluidor médio | 6C – porte excepcional / potencial poluidor alto |

Art. 25. Os empreendimentos e atividades cujo impacto ambiental seja classificado como desprezível, com base neste Decreto, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental, ainda que constem da relação do Anexo I.

§ 1º Nos casos de inexigibilidade de licenciamento, permanece a obrigatoriedade de obtenção de outros instrumentos deste Decreto aplicáveis e do atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os empreendimentos e atividades previstos neste artigo poderão obter Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 26 - Fica reservada ao órgão ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

Parágrafo único - O empreendedor poderá solicitar ao órgão ambiental, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS DO LAM

Art. 27 - Os procedimentos para requerimento das Licenças Ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental obedecerão aos critérios estabelecidos pelo órgão ambiental por regulamento específico e aos demais previstos na legislação vigente.

§ 1º - As licenças deverão ser requeridas na S.M.M.A.D.S., onde será instaurado um Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental para análise.

§ 2º - O Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental só será instaurado quando for apresentada toda a documentação pertinente a cada atividade.

Art. 28 - A documentação básica e específica de cada atividade a ser licenciada, será estabelecida por Portaria do Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 29 - A fixação de prazos de validade das Licenças Ambientais e demais instrumentos do LAM, dentro dos intervalos de prazo mínimo e máximo previstos neste Decreto, obedecerão a critérios estabelecidos pelo órgão ambiental por regulamento específico e aos demais previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. No estabelecimento de critérios para fixação de prazos de validade das Licenças Ambientais deverá ser considerada a implementação voluntária de ações para produção e consumo sustentáveis, de acordo com a tipologia da atividade.

Art. 30 - A renovação de Licença Ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental, desde que o requerente não tenha dado causa a atrasos no procedimento de renovação.

Art. 31 - O órgão ambiental licenciador poderá, mediante justificativa, determinar a realização de auditoria ambiental de empreendimentos ou atividades cujo impacto ambiental seja classificado como baixo, com base nos critérios definidos no art. 24 deste Decreto.

Art. 32 - Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

§ 1º - Os requerimentos de Licença Prévia de empreendimentos e atividades sujeitos à elaboração Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como sua concessão, renovação, averbação e indeferimento serão publicados no jornal oficial, em periódico regional ou local de grande circulação e em Diário Eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental licenciador.

§ 2º - As concessões, renovações, averbações e indeferimentos das demais Licenças Ambientais devem ser publicados no Diário Oficial do Município e em Diário Eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental licenciador.

CAPÍTULO IX

DA ATIVIDADE DE PÓS-LICENÇA, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 33. As atividades e empreendimentos detentores dos instrumentos SILCA esta-

rão sujeitos à ação de pós-licença, consistente na verificação do cumprimento das condições e restrições estabelecidas no instrumento de controle ambiental, quando couber, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Art. 34. A fiscalização levará em conta e será diretamente proporcional ao risco e à magnitude dos impactos ambientais adversos dos empreendimentos ou atividades, considerando a probabilidade de consumação de dano ambiental e/ou a sua gravidade. § 1º Os empreendimentos ou atividades qualificadas como ambientalmente sensíveis, estarão sujeitos à fiscalização periódica.

§ 2º Os empreendimentos e atividades que obtiverem a LAC estarão sujeitos à fiscalização por amostragem ou sempre que a SMMADS julgar necessário.

Art. 35. A atividade de fiscalização e de aplicação de sanções observará, sequencialmente e se as circunstâncias do caso concreto assim o permitirem, as seguintes diretrizes ao constatar inconformidades:

I - persuasão: por meio do diálogo e recomendação de correção da sua conduta ou atividade operacional, bem como orientação quanto ao cumprimento da norma;

II - sanções de advertência;

III - sanções de multa, apreensão, destruição ou inutilização do produto, suspensão de venda e fabricação de produto, embargo de obra ou atividade, suspensão parcial ou total de das atividades e interdição do estabelecimento.

IV - sanções restritivas de direitos.

Parágrafo único. A persuasão, bem como a ordem sequencial dos incisos deste artigo não importam, em qualquer caso, na impossibilidade da autoridade administrativa aplicar a sanção cabível, bem como as medidas de polícia cabíveis necessárias diante do descumprimento da legislação ambiental, observada a especificidade de cada situação infracional.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Para a realização do licenciamento ambiental, a S.M.M.A.D.S., nos limites de suas atribuições legais, editará regulamentos específicos a ele inerentes, observando o disposto na legislação pertinente e, especialmente, neste Decreto, sem prejuízo das competências municipais, estaduais e federais

Art. 37 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Prefeita, em exercício



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO Nº094/2020

01 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Barra Mansa;

02 – CONTRATADO: I.S.COSTA CENTRAL TELEMEDICINA - EIRELI

03 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLSA MOCHILA FIBRA RESGATE, IMOBILIZADOR DE CABEÇA, KIT COLAR CERVICAL, AMBU REANIMADOR, PRANCHA LONGA, VÁLVULA REGULADORA, OXÍMETRO, SENSOR TIPO CLIP E CONJUNTO DE TALA

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;

05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 03983/2020

06 – PREGÃO ELETRONICO: 094/2020

07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;

08 – DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.

| ITEM | QUANT | UN | DESCRIÇÃO | MARCA | RS UNIT. | RS TOTAL |
|------|-------|----|--|-----------------------------|------------|--------------|
| 04 | 12 | UN | AMBU REANIMADOR MANUAL SILICONE ADULTO COMPLETO Detalhamento: AMBU REANIMADOR MANUAL SILICONE ADULTO COMPLETO, BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO ADULTO: BALÃO COM 1600ML | HOSPICE NTER/ PEDIÁTRICO | R\$ 200,00 | R\$ 2.400,00 |
| | | | PRANCHA LONGA PARA IMOBILIZAÇÃO | | | |

| | | | | | | |
|---------------------------|----|-----|---|-------------------------|------------|---------------------|
| 05 | 12 | KIT | Detalhamento: PRANCHA LONGA PARA IMOBILIZAÇÃO - PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO CONFECCIONADA EM POLIETILENO COM ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS; PROJETADA PARA TRANSPORTE MANUAL DE VÍTIMAS DE ACIDENTES; POSSIBILITA O RESGATE NA ÁGUA E EM ALTURAS; DIMENSIONADAS PARA SUPORTAR ATÉ 180KG, RÍGIDA, LEVE, E CONFORTÁVEL; POSSUI ABERTURAS ESPECÍFICAS PARA FACILITAR A IMOBILIZAÇÃO DA VÍTIMA. 1,83 MM DE COMPRIMENTO X 440MM DE LARGURA X 65 MM DE ALTURA. CORES DISPONÍVEIS: LARANJA, ACOMPANHA JOGO DE CINTO COM 3 PEÇAS. | HOSPICE NTER/ LON GA | R\$ 398,67 | R\$ 4.784,04 |
| VALOR TOTAL: ***** | | | | | | R\$ 7.184,04 |

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO Nº094/2020

01 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Barra Mansa;

02 – CONTRATADO: LIFETEC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MAT. MÉDICO LTDA - ME

03 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLSA MOCHILA FIBRA RESGATE, IMOBILIZADOR DE CABEÇA, KIT COLAR CERVICAL, AMBU REANIMADOR, PRANCHA LONGA, VÁLVULA REGULADORA, OXÍMETRO, SENSOR TIPO CLIP E CONJUNTO DE TALA

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;

05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 03983/2020

06 – PREGÃO ELETRONICO: 094/2020

07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;

08 – DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.

| ITEM | QUANT | UN | DESCRIÇÃO | MARCA | RS UNIT. | RS TOTAL |
|---------------------------|-------|----|--|------------|------------|---------------------|
| 02 | 12 | UN | IMOBILIZADOR DE CABEÇA IMPERMEÁVEL Detalhamento: IMOBILIZADOR DE CABEÇA (HEAD BLOCK): CONFECCIONADO EM ABS, RESISTENTE A IMPACTOS; UTILIZADO EM CONJUNTO COM PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO; ANATÔMICO, REGULAGEM COM VELCRO, BASE COM REGULAGEM. PRODUZIDO EM MATERIAL TOTALMENTE IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL É COMPOSTO POR UMA BASE PARA FIXAÇÃO NA PRANCHA, BLOCOS LATERAIS AJUSTÁVEIS E REFIS DE TESTA E QUEIXO. UTILIZADO PARA IMOBILIZAR A CABEÇA DA VITIMA. CONFECCIONADO EM ESPUMA VINIL EMBORRACHADA. POSSUI DOIS CINTOS IMOBILIZADORES REGULÁVEIS PARA TESTA E QUEIXO DO PACIENTE A IMOBILIZAR. PRESO EM VELCRO AO TECIDO QUE VESTE A TÁBUA (PRANCHA) DE RESGATE EM QUALQUER LARGURA. BASE FIXADA NA PRANCHA 40 X 25 CM. LATERAIS FIXADAS NA BASE 25 X 16 X 0,9 CM. ORIFÍCIO AURICULAR PARA VERIFICAR DE SANGRAMENTO, 80 MM. LAVÁVEL IMPERMEÁVEL. | RESGATE SP | R\$ 120,00 | R\$ 1440,00 |
| 06 | 12 | UN | VÁLVULA REGULADORA CILINDRO DE OXIGENIO + FLUXOMETRO + UMIDIFICADOR Detalhamento: VÁLVULA REGULADORA CILINDRO DE OXIGENIO + FLUXOMETRO + UMIDIFICADOR | PROTEC | R\$ 270,68 | R\$ 3.248,16 |
| VALOR TOTAL: ***** | | | | | | R\$ 4.688,16 |

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 057/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA MANSA/RJ;

CONTRATADO: BHZ CONSTRUTORA EIRELLI EPP;

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DO AMPARO, LOCALIZADA NA DISTRITO DE NOSSA SENHORA DO AMPARO EM BARRA MANSA/RJ;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666;

PRAZO CONTRATUAL: 20 (VINTE) MESES;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓD. REDUZIDO Nº 137 E 758, N.E. NºS 1236 E 1237;

VALOR GLOBAL: 948.808,06 (NOVECIENTOS E QUARENTA E OITO MIL, OITO-CENTOS E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS);

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14732/2019.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 058/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA MANSA/RJ ;

CONTRATADO: BIOTA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA;
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR CULTURAL;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666;
PRAZO CONTRATUAL: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓD. REDUZIDO Nº 321 e 907, NE 1244 e 1245;
VALOR GLOBAL: R\$ 696.461,26 (SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09807/2020

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ;
CONTRATADO: WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL.
VALOR: R\$ 107.150,00 (CENTO E SETE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD REDUZIDO Nº 71;
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08319/2017.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ;
CONTRATADO: MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA;
OBJETO: ACRESCIMO DE 25% AO VALOR DO CONTRATO;
VALOR: R\$ 39.064,72 (TRINTA E NOVE MIL, SESENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD REDUZIDO Nº 63, NE Nº 1226/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14850/2018.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ;
CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S.A.;
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO SERVIÇO DE ACESSO A REDE DE TELEFONIA PÚBLICA ATRAVÉS DO ENLACE FÍSICO DIGITAL.
VALOR: R\$ 77.324,36 (SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD REDUZIDO Nº 232;
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09036/2017.

ERRATA

Nº 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A SRA. GONÇALVINA MARQUES FERNANDES, FIRMADO EM 13/08/2020, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09007/2019, EM SUA CLAUSULA QUARTA NO QUE SE REFERE AO VALOR DO TERMO ADITIVO:

ONDE SE LÊ:
 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global do presente termo aditivo é R\$ 7.632,00 (sete mil seiscentos e trinta e dois reais), referente ao aluguel mensal com valor reajustado de R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais), conforme fls. 153 do processo acima mencionado, que serão pagos mensalmente, conforme cláusula do contrato de locação original nº 003/2018.

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global do presente termo aditivo é R\$ 8.328,00 (oito mil e trezentos e vinte oito reais), referente ao aluguel mensal com valor reajustado de R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais), conforme fls. 153 do processo acima mencionado, que serão pagos mensalmente, conforme cláusula do contrato de locação original nº 003/2018.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 001/20

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL;
CONTRATADO: E N QUINTANILHA PRESTADORA DE SERVIÇO ME;
OBJETO: ACRÉSCIMO DE 25% AO VALOR DO CONTRATO E A PRORROGAÇÃO DE PRAZO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA E CORTE DE ÁRVORES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;
VALOR: R\$ 47.499,62 (QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CODIGO REDUZIDO Nº 712
DO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00845/2020.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ;
CONTRATADO: AEXALIMENTA COMERCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.;
OBJETO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, NUTRIÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO NOS LOCAIS DE CONSUMO, FORNECIMENTO DAS MERENDAS PREPARADAS AOS EDUCANDOS COMENSAIS, LOGÍSTICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVADOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, COM EMPREGO DA MÃO DE OBRA E TREINAMENTO DO PESSOAL, BEM COMO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS UTILIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS 200 DIAS LETIVOS ÀS CRECHES E UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E CONVENIADAS E, 365 DIAS PARA ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES MUNICIPAIS E CONVENIADAS QUE ATENDAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM NECESSIDADES DE ATENÇÃO ESPECIAL OU SITUAÇÃO DE RISCO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 57 DA LEI FEDERAL N.º 8.666;
PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓD. REDUZIDO Nº 332, 333, 334, 424 E 425;
VALOR GLOBAL ESTIMADO: 23.033.215,00 (VINTE E TRES MILHOES, TRINTA E TRES MIL E DUZENTOS E QUINZE REAIS);
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07376/2015 E 15356/2019.

ERRATA

Nº 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2019 CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS PARA ACRESCIMO DO CONTRATO EM RAZÃO DO REAJUSTE DO VALOR DO REPASSE.

ONDE SE LÊ: 25 %.

LEIA-SE: 16,66666667%

ERRATA

Nº 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2019 CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS PARA ACRESCIMO DO CONTRATO EM RAZÃO DO REAJUSTE DO VALOR DO REPASSE.

ONDE SE LÊ: 25 %.

LEIA-SE: 16,66666667%

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 059/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ;
CONTRATADO: ROFRAL LTDA. ME
OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ADAPTADO, COM CAPACIDADE DE 3,5T, COM MOTORISTA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD REDUZIDO N 51;
DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR GLOBAL: R\$118.800,00 (CENTO E DEZOITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02448/2017.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 059/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA;
CONTRATADO: MATEUS TOLEDO PITOMBEIRA RESTAURANTES
OBJETO: FORNECIMENTO DE MARMITEX
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666;
DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓD. REDUZIDO Nº 334;
VALOR GLOBAL: R\$ 97.080,00 (NOVENTA E SETE MIL E OITENTA REAIS).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04558/2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2017

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GALMEIDA TELEINFORMÁTICA LTDA;
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA TELEFONIA FIXA;
VALOR: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS);
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD. REDUZIDO 755;
NOTA DE EMPENHO: 1232/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01755/2017.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO LOCAÇÃO Nº 008/2020

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA;
LOCADOR: ANIBAL DOS SANTOS SILVA;
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES S/Nº, BAIRRO VILA CORINGA, BARRA MANSA –RJ, PARA FUNCIONAMENTO DO PSF CORINGA;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, C/C ART. 24, INCISO X DA LEI DE FEDERAL Nº 8.666/93;
PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES;
VALOR GLOBAL: R\$ 40.320,00 (QUARENTA MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS);
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓD. REDUZIDO N. 777, NE 1498/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6121/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CEMPES – CENTRO DE MEDICINA E PROJETOS ESPECIAS;
OBJETO: ACRÉSCIMO DE 11,172966731176088% AO VALOR DO CONTRATO;
VALOR GLOBAL: R\$ 3.145.208,30 (TRÊS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS E TRINTA CENTAVOS);
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 778 E 912;
NOTA DE EMPENHO: nº 1534 e 1535;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06848/2018.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WALUS LOCAÇÃO E TURISMO LTDA;
OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS;
VALOR: R\$ 35.880,00 (TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS);
PRAZO: 06 (SEIS) MESES;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD. REDUZIDO 815;
NOTA DE EMPENHO: 1320/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06858/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ENGECAM CONSTRUÇÕES LTDA;
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA;
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD. REDUZIDO 753;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01764/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 050/2020

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO;
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 47.331,44 (QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS);
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 778, NE 1500/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5715/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 051/2020

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA TAKELL SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL EIRELLI;
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS;
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS);
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 755, NE 1505/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8260/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO LOCAÇÃO Nº 007/2017

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA;
LOCADORA: ROSELENE ROBERTO GARCIA DE OLIVEIRA;
OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DE INSETICIDAS E OUTROS PRODUTOS UTILIZADOS PELA VIGILANCIA AMBIENTAL;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, C/C LEI DE FEDERAL Nº 8.666/93;
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS);
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓD. REDUZIDO N. 375, NE 1530/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07704/2017.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 052/2020;
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A OFTAL TEC ZIKAN CONCERTO DE APARELHOS DE PRECISÃO LTDA;
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE OFTALMOLOGIA DO CEM;
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 17.580,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS);
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 387, NE 1499/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9145/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ATA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ

Aprovação da Política Anual de Investimento para o Exercício de 2021
 No dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte, às oito horas e trinta e cinco

minutos, reuniram-se no auditório do SAAE/ETA Nova, localizada à Rua Vereador José Egídio de Almeida, s/n, Centro, Barra Mansa/RJ, os membros do Conselho Municipal de Previdência, o Sr. Antônio Carlos Dantas do Amaral, e as Sras. Beatriz Carreiro Alves, Márcia Aparecida de Freitas e Maria Cristina Rocha. A reunião contou com a participação dos membros do Conselho Fiscal, as Sras. Ana Cristina Ferreira Maciel, Denise Aparecida Costa Teixeira, Maira das Graças Sellani Furtado, Mirian de Souza Araújo Gomes e também dos membros do Comitê de Investimento, o Sr. Maycon Anderson da Silva, a Sra. Bianca Martins Rodrigues, a Sra. Denise Santos Gomes como Presidente do Fundo de Previdência, o Sr. Thiago Norte, representante da empresa de consultoria de investimento Credito & Mercado e a Srta. Marcella de Oliveira Brasil, designada para exercer a função de secretária do conselho. A pauta da presente reunião é referente à aprovação da Política de Investimento para o Exercício de 2021. Inicialmente, a Presidente do Fundo de Previdência, Sra. Denise Santos Gomes agradeceu a presença de todos os conselheiros e membros do comitê de investimento, e informou ao colegiado de que a elaboração da minuta da Política de Investimentos foi realizada conjunto com a consultoria de investimentos contratada. O Sr. Thiago explanou sobre o conteúdo da Política de Investimentos, as atualizações que foram necessárias devido às mudanças das normativas reguladoras, o cenário econômico, sugestão de alocação estratégica dos recursos, e os parâmetros de riscos utilizados, ficando a Meta Atuarial definida de acordo com o parecer do atuário responsável, de 5,45% do plano previdenciário, anexo. Em discussão os Conselheiros por unanimidade votaram pela aprovação, ficando decidido que os valores serão aplicados, em conformidade com o demonstrativo da Política de Investimento 2021, de acordo com a Resolução CNM nº 3922/2010. Nada mais havendo a tratar a Presidente declarou encerrada a reunião às nove horas e trinta minutos, eu Marcella de Oliveira Brasil secretária do Conselho, lavrei a presente Ata que lida e aprovada será por todos assinada.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 23/17 (FMAS)

- 01 – CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 02 – CONTRATADO – Frederico Marcondes da Silva
 03 – OBJETO – Locação de Imóvel onde funciona o Conselho Tutelar
 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente Termo Aditivo se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e Decreto Municipal nº 8.880/17.
 05 – VALOR GLOBAL – O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil cento e sessenta reais)
 06 – PRAZO – O prazo para vigência deste contrato é de 12 (doze meses).
 07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 14.033/2017 II Volume
 08 – DATA DA ASSINATURA - 02/12/2020



Belo Horizonte, 23 de novembro de 2020

Ao Fundo de Previdência Social de Barra Mansa/RJ - PREVIBAM

HIPÓTESES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS – TAXA DE JUROS

Conforme determina a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a taxa de desconto atuarial efetiva máxima real admitida nas projeções atuariais será a resultante do disposto no Art. 26, conforme:

Art. 26. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Considerando os Fluxos Atuariais do Plano de Benefícios do PREVIBAM para cálculo

da duração do passivo, em função dos resultados da Avaliação Atuarial 2020, obteve-se:

- o valor de **24,4 para o plano previdenciário.**
- o valor de **12,5 para o plano financeiro.**

A Portaria ME nº 12.223, de 14 de maio de 2020, define a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, e apresentou a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média em seu Anexo I.

Considerando a duração do passivo do Plano Previdenciário de 24,4, a taxa de juros referencial, segundo a Portaria nº 12.223/2020, é **5,45%**, respectivamente.

Considerando a duração do passivo do Plano Financeiro de 12,5, a taxa de juros referencial, segundo a Portaria nº 12.223/2020, é **5,38%**, respectivamente. Sendo assim, para definição da taxa de juros real a ser utilizada para composição da meta atuarial, deve-se observar o menor valor entre a taxa de juros acima apresentada e o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS

Thiago Norte

Atuário MIBA 100.002

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - 2021

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ

| | | |
|-------------------------------------|----------|----------------------------------|
| Política de Investimentos | VERSÃO 1 | APROVADO 25/11/2020 |
| Elaboração: Comitê de Investimentos | | Aprovação: Conselho Deliberativo |

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ**, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2021, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativo aos investimentos do Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ** tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta de rentabilidade, definida a partir o cálculo feita na apuração do valor esperado da rentabilidade futura da carteira de investimentos e assim, garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução dos processos internos relativas às aplicações e gestão dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes caracte-

terísticas: **padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.**

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos estabelecerá o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo no mínimo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Os responsáveis pela gestão do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.

Entende-se por responsáveis pela gestão dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre as aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nos documentos de controle interno do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

3 PERFIL DE INVESTIDOR

Trata-se de análise de Perfil do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**, no âmbito de classificação de investidor, considerando as variáveis:

PERFIL DE INVESTIDOR

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$)

Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP

Comitê de Investimentos

Adesão ao Pró-Gestão

Nível de Aderência ao Pró-Gestão

Vencimento da Certificação

Categoria de Investidor

Segundo disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria MPS nº 300 de 03 de julho de 2015 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:

- Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;
- Possua recursos aplicados comprovados por Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos e
- Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão.

Na classificação como Investidor Profissional, fica o RPPS condicionado as mesmas condições cumulativas, sendo o item "d" como sendo: "tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional no 4º nível de aderência, ou seja, Nível IV de adesão.

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2021 está classificado como **Investidor Qualificado**.

4 CENÁRIO ECONÔMICO

RESUMO GERAL

O 1º semestre de 2020 será lembrado por muito tempo como o período que mais trouxe incertezas em escala global, o novo corona-vírus inicialmente descoberto na china, se alastrou pelo resto do mundo com uma velocidade sem precedentes.

O vírus foi o principal foco do 1º semestre, no início causada pela falta de informação

técnica sobre seus efeitos, e posteriormente com os efeitos impactando os maiores centros do mundo, atingindo e se espalhando do oriente ao ocidente.

A globalização foi fator determinante para a disseminação do vírus, por ser altamente contagioso, rapidamente afetou a população e o resultado imediato foi uma sequência de países decretando calamidade pública e estado de emergência.

O caráter do vírus foi identificado como de baixa taxa de mortalidade, porém cada vida importa e por se tratar de uma pandemia que demorou a serem compreendidos, os números preencheram um gráfico crescente, indicando a infecção em escala, e o número de vítimas cada vez maior.

Ao ponto em que o tempo foi passando, inúmeras formas de como combater o vírus foram discutidas, a que mais parecia surtir efeito e a mais indicada, foram às medidas de distanciamento social, no seu estágio mais crítico o Lockdown, o confinamento, a quarentena.

Apesar de auxiliar e controlar a disseminação do vírus, era nítido que os impactos econômicos por realizar tal medida, seria inevitável, com a paralisação quase que completa da economia, o mercado viveu talvez a pior crise em sua história até o momento.

Ainda não se pode precisar todos os impactos econômicos e sociais da crise causada pelo corona-vírus, mas todas as previsões estatísticas em relação a economia, vem recheadas de previsões de expectativa de PIB negativo, aumento do desemprego e enfraquecimento em diversas áreas e setores econômicos, dito isso, recessão econômica é o assunto mais discutido no momento.

A luz do fim do túnel se dá por dois motivos, o primeiro é o desenvolvimento das vacinas, a mais avançada por sinal parece ser a desenvolvida no Brasil, com isso poderíamos erradicar o vírus e dar um novo passo ao "novo normal", que seria o pós Covid. O segundo motivo vem sendo proporcionado pelo estado, com estímulos fiscais que tem o objetivo de auxiliar a população/setores mais afetados e sustentar a crise por meio do QE (quantitative easing) que seria uma flexibilização da política monetária e a inserção de liquidez na economia.

CENÁRIO POLÍTICO

O cenário político foi bastante conturbado no 1º semestre de 2020, com alguns pilares e principais nomes do governo saindo de cena, como os Ex-ministros da Saúde Luiz Henrique Mandetta e Nelson Teich, que saíram respectivamente do cargo em plena pandemia, indicando a total falta de gestão do governo.

Tivemos a saída do Ministro da Educação Abraham Weintraub, após algumas polêmicas envolvendo seu nome, e a saída que mais afetou os mercados, de Sergio Moro, que na oportunidade ocupava o cargo de Ministro da Justiça.

A pandemia interrompeu momentaneamente o processo de consolidação fiscal pelo qual a economia brasileira buscava. Durante o período de crise sanitária e econômica, a prioridade passou a ser, obviamente, a vida e a saúde das pessoas, assim como a preservação de empregos, renda e empresas.

Devido a isso, o governo lançou plano de medidas emergenciais de apoio à saúde e à economia, porém muitas das quais envolvem um enorme custo fiscal.

A preocupação com o quadro fiscal, endividamento, rolagem de dívidas e teto de gastos, foram os assuntos mais pertinentes no cenário político brasileiro, em virtude dos gastos com auxílio emergencial, promovidos pelo governo para amparar a população em meio à crise, devido as medidas de restrição e isolamento social, que impossibilitou milhares de trabalhadores informais de adquirirem renda.

Caso aconteça, além de gerar desconfiância dos investidores estrangeiros, geraria um aumento na taxa de juros e no risco Brasil e isso não seria bom para o estado da economia atual, que já segue prejudicada.

Situação que o Brasil vem tentando evitar ao longo dos últimos anos, reconquistar os investidores estrangeiros, a partir de um quadro fiscal mais bem elaborado, uma agenda de reformas estruturais, que ocasionalmente levaria o Brasil a um controle maior sobre as receitas e gastos governamentais.

Além disso, existem importantes dúvidas com relação à reforma tributária entregadas em fases com distanciamento de tempo entre elas, que é mais fácil de ser aprovada, mas que não se sabe onde acaba.

Assunto de extrema importância para os mercados e que nos deram bons resultados no ano de 2019, a agenda de reformas não andou em 2020 como se esperava, trazendo de volta a incerteza que o investidor procura fugir.

4.1 INTERNACIONAL - 1º SEMESTRE DE 2020

A pandemia do novo corona-vírus vem impactando negativamente o mundo todo. A previsão do FMI (Fundo Monetário Internacional) ao analisar o 1º Semestre de 2020, é que o PIB mundial retrocederá 4,9% este ano em 2020. Para 2021, a expectativa é de crescimento de 5,6%. As revisões feitas na maioria das vezes para baixo, refletem a queda da atividade econômica no primeiro semestre mais forte do que se imaginava, de acordo com a perspectiva da manutenção de algumas medidas de isolamento social e o efeito da crise sobre o produto potencial global.

Dadas as projeções, ao final de 2021, a economia mundial terá retornado ao nível de

2019, mas ainda estará 6% abaixo do nível projetado antes da crise.

Em termos globais, podemos observar o tamanho da crise que estamos enfrentando devido a alguns indicadores, como por exemplo o VIX, que traz a expectativa de volatilidade do mercado de ações com base nas opções de índice S&P 500.

Diante do enorme estímulo monetário injetados pelos bancos centrais ao redor do mundo, os mercados de ativos têm reagido de forma peculiar, vemos os resultados mais a frente, porém isso irá levar a uma descolada da economia real, o que traz um risco de correção.

EUA

A produção industrial dos EUA cresceu 5,4% em junho, em relação a maio, alcançando um nível mais alto do que o esperado pelo mercado. Com a reabertura das fábricas dos EUA, a produção industrial foi capaz de se recuperar do declínio recorde de abril. Ainda assim, apesar dos recentes ganhos, o índice registra no segundo trimestre de 2020 uma queda de 42,6%, em relação ao mesmo período do ano passado. Trata-se da maior contração trimestral desde a Segunda Guerra Mundial.

Após três meses seguidos de deflação, foi divulgado pelo Instituto de Estatística que o índice de preços ao consumidor - CPI subiu 0,6% em junho. O dado já reflete o relaxamento das medidas de lockdown que permitiram a reabertura de lojas e estabelecimentos comerciais. O núcleo da inflação, que exclui as categorias frequentemente voláteis de alimentos e energia, aumentaram 1,2% no ano, inalterados em relação ao mês passado.

Do lado da demanda, o Departamento do Comércio dos EUA divulgou que as vendas no varejo avançaram 7,5% em junho. O número que representa as compras em lojas, restaurantes e e-commerce totalizaram US\$ 524,3 bilhões (cerca de R\$ 2,81 trilhões) no mês, aproximando-se aos níveis da pré-pandemia. O aumento foi impulsionado por uma retomada nas vendas de automóveis, móveis, roupas e eletrônicos, já que os consumidores voltaram às lojas após a reabertura da economia.

Em relação ao mercado de trabalho norte-americano, o Departamento do Trabalho divulgou a criação de 4,8 milhões de vagas de emprego em junho. O resultado superou a expectativa de economistas, que esperavam a geração de 2,9 milhões de vagas no período. Assim, a taxa de desemprego no país caiu para 11,1% em junho ante 13,3% em maio. A expectativa era que a taxa recuasse para 12,4%. Com esses números, o país contabiliza 17,8 milhões de pessoas desempregadas.

Conforme previsão do FMI - Fundo Monetário Internacional, o PIB norte-americano deve contrair -37% anuais no 2º trimestre, e uma recuperação nos trimestres seguintes até fechar o ano com contração de -6,6%. Segundo o órgão, uma segunda onda de contágios pelo corona-vírus exigirá uma nova rodada de medidas fiscais nos próximos meses para estimular a demanda, aumentar a preparação do setor de saúde e apoiar os mais vulneráveis, destacando que o país tem espaço fiscal e isso deve ser implantado rapidamente para acelerar a recuperação após a contração do segundo trimestre.

ÁSIA

Na China, a produção industrial já voltou a crescer na comparação interanual (4,2% ao ano, em média, em abril e maio), após fortes quedas, de 13,5% em média, em janeiro e em fevereiro. As vendas do comércio, em contrapartida, ainda apresentam taxas negativas (mas decrescentes) na comparação interanual, indicando a possível presença de restrições à mobilidade e o impacto da perda de renda dos consumidores, aliado a uma maior cautela diante das incertezas que permanecem.

A região da Ásia Oriental, a primeira a enfrentar os problemas oriundos da contaminação pelo corona-vírus, também foi a primeira a aliviar as medidas de isolamento e retomar as atividades. Conforme informou a agência Caixin/Markit, o índice de gerente de compras (PMI, na sigla em inglês) industrial chinês subiu a 50,7 pontos em maio, de 49,4 pontos no mês anterior. Embora modesta, a leitura de maio foi a mais alta desde janeiro, diante do forte aumento da produção em razão do retorno das empresas ao trabalho. Porém, a demanda permaneceu fraca, pois muitos dos parceiros comerciais da China ainda estão no auge da pandemia, então as novas encomendas para exportação permanecem em patamares baixos. O PMI composto oficial de maio, que inclui atividades de manufatura e serviços, permaneceu estável em 53,4 pontos. A Agência Nacional de Estatísticas informou que a produção industrial chinesa acelerou a 4,4% em maio na comparação com maio do ano passado, e segundo mês consecutivo de expansão, após alta de 3,9% em abril. Ainda assim, o número foi pior que o previsto em meio à queda nas exportações e da demanda doméstica ainda em recuperação lenta.

No Japão, foi revelado que o PMI industrial caiu a 49,6 pontos em maio, em leitura preliminar medido pela IHS Markit, ante 50,2 pontos em abril. Enquanto isso, o presidente do banco central local (BoJ, na sigla em inglês), declarou que a autoridade monetária está pronta para tomar medidas adicionais para amortecer o impacto da pandemia pelo "coronavírus", dias após o banco anunciar disponibilidade para injetar 1,7 trilhões de ienes, o equivalente a US\$ 15,8 bilhões, em empréstimos a empresas atingidas pela pandemia.

A inflação japonesa confirma o cenário de economia estagnada. O núcleo os preços ao consumidor no Japão caíram pelo segundo mês seguido em maio, reforçando as expectativas de deflação e levantando um desafio para as autoridades na batalha para reanimar a economia após a pandemia. Os dados provavelmente irão complicar o trabalho do BoJ de restaurar o crescimento e a inflação, com uma série de indicadores recentes sugerindo que o país está em sua pior queda econômica pós-guerra.

EUROPA

A economia europeia entrou numa profunda recessão no primeiro semestre de 2020 a pior contração desde a Segunda Guerra Mundial. A propagação da COVID-19, gerou medidas de contenção e foram introduzidas em todo o mundo, fechando voluntariamente grande parte da economia.

Os indicadores sugerem que a economia da zona euro funcionou entre 25% a 30% abaixo da sua capacidade durante o período do mais rigoroso confinamento. Globalmente, prevê-se que a economia da zona euro se contraia por cerca de 9% em 2020, antes de recuperar a uma taxa de crescimento anual de 6% no próximo ano.

Estas projeções são um pouco inferior à previsão da Primavera (março a julho) e apontam para uma recuperação incompleta como resultado no final de 2021 deverá ser cerca de 2% mais baixo do que antes da crise e cerca de 4,25% abaixo do nível do PIB previsão no Inverno. As perspectivas de inflação são pouco alteradas desde a previsão da Primavera, prevendo-se 0,3% para este ano e 1,1% em 2021.

Dados para o primeiro trimestre confirmaram as estimativas iniciais de um impacto econômico considerável, apesar do confinamento medidas a serem introduzidas apenas por volta de meados de março na maioria dos países.

Para o segundo trimestre do ano, todos os indicadores rastreados sugerem uma aceleração da contração da atividade econômica com diferenças persistentes entre países e indústrias. A principal razão para isso é um período de 'bloqueio' em comparação com o primeiro trimestre, enquanto a flexibilização das medidas de contenção a partir de o início de maio tem sido apenas gradual.

Prevê-se que o declínio do PIB seja particularmente pronunciado no segundo trimestre, em -13,5% em comparação ao trimestre fiscal anterior. Antecipando o segundo semestre do ano e 2021, o Espera-se que a economia europeia recupere, mas com diferenças maiores e mais persistentes entre Estados-Membros do que o esperado na Primavera.

Os sinais de que a atividade econômica já passou o limite foi visível em maio, à medida que a eliminação progressiva das restrições mais rígidas. Em junho, os indicadores sugerem que a economia ganhou um novo ímpeto, proporcionando um ponto de partida favorável para uma nova retoma no terceiro trimestre.

Dada a incerteza em torno das projeções econômicas, a previsão continua a basear-se em uma série de pressupostos importantes. O mais importante, pressupõe-se que as medidas de contenção na EU será gradualmente levantada e nenhuma segunda onda importante de infecções irá desencadear uma nova sequência de restrições. Contudo, as medidas contínuas de distanciamento social são tidas em conta com repercussões em setores que requerem contato interpessoal. As medidas de política fiscal e monetária anunciadas de forma pontual até à data limite deverão apoiar a recuperação e evitar falências em grande escala. Ainda assim, é provável que ocorram insolvências e perdas de emprego em todos os Estados Membros.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

No mercado internacional de renda fixa, a volatilidade nos preços manteve-se próxima ao normal após o FED manter o juro próximo de zero e anunciar que assim deverá permanecer por um tempo suficientemente prolongado enquanto a economia doméstica não se consolidar no terreno do crescimento.

Os títulos do tesouro americano de 10 anos, obteve rendimento de 0,568% ao ano no final junho.

Já o rendimento dos títulos do governo japonês de 30 anos passou para 0,525% ao ano no fechamento de junho, uma queda de 0,077 pontos em relação a maio. Para as bolsas de valores internacionais o movimento foi de valorizações diante da maior clareza sobre a retomada do crescimento da economia global.

Enquanto a bolsa alemã (Dax) recuou 0,54 %, a inglesa (FTSE 100) caiu 1,54%, a do Japão (Nikkei 225) registrou queda de 2,82% e a americana (S&P 500) valorizou 0,77 %. O petróleo referência Brent ficou em alta de 0,39% aos US\$43,69 o barril negociado na bolsa Mercantil de Futuros de Londres, o petróleo WTI também operou em alta de 1,28% e com o barril negociado aos US\$40,43 na bolsa Mercantil de Futuros, Nova York. O preço do minério de ferro negociado no porto de Qingdao, China, ficou estável a US\$110,58 a tonelada seca. O avanço no preço do óleo ocorre após o acordo de corte na produção pela OPEP+, além de declínios acentuados na produção de outros produtores, liderados pelos EUA e Canadá, em resposta ao colapso na demanda sem precedentes.

4.2 NACIONAL - 1º SEMESTRE DE 2020

ATIVIDADE, EMPREGO E RENDA

O IBC-Br (Índice de Atividade Econômica do Banco Central), considerado uma previa

informal do PIB (Produto Interno Bruto), encolheu 6,28% no primeiro semestre, impactado pelas medidas de combate à pandemia de corona-vírus, que reduziram a atividade de diversos setores da economia. Considerando apenas o segundo trimestre, a queda foi de 10,94%, em relação ao trimestre anterior, segundo dados divulgados hoje pelo Banco Central. Na comparação com o segundo trimestre de 2019, o recuo foi de 12,03%.

O Brasil encerrou o segundo trimestre com a maior taxa de desemprego em três anos e redução recorde no número de pessoas ocupadas, como consequência das medidas de contenção da pandemia de corona-vírus, que deixou 12,8 milhões de desempregados no período.

Entre abril e junho, a taxa de desemprego chegou a 13,3%, de 12,2% no primeiro trimestre. O resultado da Pnad Contínua divulgada nesta quarta-feira pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística igualou a taxa do trimestre encerrado em maio de 2017 e mostrou ainda forte piora em relação aos 12,0% de desemprego no segundo trimestre de 2019.

No 1º semestre de 2020, o PIB caiu 5,9% em relação a igual período de 2019 e caíram 9,7% no segundo trimestre de 2020 (comparado ao primeiro trimestre de 2020), na série com ajuste sazonal. Em relação a igual período de 2019, o PIB caiu 11,4%.

A taxa de investimento no segundo trimestre de 2020 foi de 15,0% do PIB, ficando abaixo da observada no mesmo período de 2019 (15,3%).

SETOR PÚBLICO

O governo central, responsável por reunir as contas do Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central, registrou déficit primário de R\$ 417,217 bilhões no primeiro semestre de 2020, o pior resultado em mais de 20 anos. Apenas em junho, o rombo foi de R\$ 194,734 bilhões em junho, ante déficit de R\$ 11,805 bilhões de um ano antes. Em 12 meses o déficit primário chegou a R\$ 483,9 bilhões, representando 6,71% do PIB. Segundo o secretário do Tesouro Nacional, Bruno Funchal, as medidas de combate à covid-19 é o principal motivo pelos déficits registrados nos primeiros seis meses do ano.

INFLAÇÃO

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) informou que o IPCA subiu 0,26% em junho. No acumulado do primeiro semestre do ano, a alta é de 0,10%.

No Relatório Focus, foi divulgado que entre as instituições que mais se aproximam do resultado efetivo do IPCA no médio prazo, denominadas top 5, a mediana das projeções para 2020 foi de 1,51% para 1,80%. Para 2021, a estimativa do top 5 permaneceu em 2,80%. Quatro semanas atrás, as expectativas eram de 1,51% e 2,80%, nesta ordem.

No caso de 2022, a mediana do IPCA no Top 5 permaneceu em 3,50%, igual ao visto um mês atrás. A projeção para 2023 no Top 5 foi de 3,38% para 3,25%, ante 3,50% de quatro semanas antes.

Já o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que mede a variação da cesta de consumo de famílias com renda de até cinco salários-mínimos e chefiadas por assalariados, registrou inflação de 0,30% em junho, após registrar alta de -0,25% em maio. Como resultado, o índice acumulou uma elevação de 0,36% no ano e 2,35% em doze meses.

CÂMBIO E SETOR EXTERNO

O dólar comercial encerrou o mês de junho com alta de 1,87%, cotado a R\$ 5,440 na venda, em meio à deterioração das contas públicas devido ao elevado custo social produzido pela pandemia do corona-vírus, e os temores dos impactos da paralisação das atividades na economia por um período prolongado. No acumulado do ano, a moeda norte-americana valorizou 35,56%.

Em maio, as transações correntes apresentaram superávit de US\$ 1,3 bilhões em termos nominais, o terceiro número positivo consecutivo. O déficit acumulado nos cinco primeiros meses do ano de 2020 somou US\$11,3 bilhões. Em 12 meses, o déficit em transações correntes somou US\$ 42,4 bilhões (2,54% do PIB).

O estoque de reservas internacionais atingiu US\$ 347,7 bilhões em maio. O aumento de US\$ 6,4 bilhões, relativamente à posição de abril, decorreu principalmente da liquidação de US\$ 5,5 bilhões em intervenções no mercado de câmbio, compostas por US\$ 520 milhões em vendas à vista, US\$ 3,8 bilhões de concessões líquidas em linhas com recompra, e US\$ 2,2 bilhões em retornos líquidos nas operações compromissadas em moeda estrangeira.

Conforme divulgou a Secretaria do Comércio Exterior do Ministério da Economia, a balança comercial brasileira registrou superávit de US\$ 7,463 em junho. O valor indica um crescimento de 25,6% em comparação a junho de 2019, além de um recorde para o mês, desde 1989. Com o resultado, a balança comercial acumula superávit de US\$ 23,035 bilhões neste ano. As exportações recuaram para US\$ 17,912 bilhões, enquanto as importações somaram US\$ 10,449.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Os impactos na economia devido a pandemia a partir de março fizeram com que as taxas de juros, que já testavam as mínimas históricas caíssem ainda mais. O Copom em junho definiu a meta da taxa Selic em 2,25% ao ano. Essa redução, combinada a um nível mais baixo de volatilidade, reverteu parte da desvalorização dos preços dos ativos observada neste semestre, principalmente no mercado de títulos públicos. O IMA-Geral encerra o semestre com ganho de 1,87%. Vale destacar que desde maio se observa recuperação nos preços dos ativos, sobretudo a carteira de títulos públicos em mercado, que já apresenta retornos positivos.

No semestre, quase todos os subíndices apresentaram retorno positivo, com exceção

das carteiras de duration mais longa. O IMA-B5+, que apresentou ganho de quase 6% entre abril e junho, encerrou o semestre a -5,26%, refletindo a desconfiança dos investidores em relação ao ambiente econômico de longo prazo. Já o IMA-B5 encerrou o semestre a 3,17% de ganho. Em relação aos títulos pré-fixados, representados pela IRF-M, o destaque no acumulado de 2020 até junho ficou com o IRF-M1+, com variação de 6,03%. O IRF-M e o IMA-S rentabilizaram 2,6% e 1,72%, respectivamente.

Para o Ibovespa, o mês foi de manutenção do movimento de recuperação parcial das fortes perdas observadas nos meses de março e abril. Mesmo com o avanço da pandemia pelo Brasil, o mercado financeiro acompanhou o desempenho externo. O Ibovespa espelhou, em parte, os ganhos das bolsas no exterior, mas principalmente a melhora de uma série de indicadores da economia doméstica. Ao final do mês de junho, o Ibovespa avançou 8,76%, reduzindo a desvalorização no ano para -17,80%. O índice encerrou o mês aos 94.229 pontos.

4.3 PERSPECTIVAS

O último mês do semestre foi pautado pela evolução positiva da pandemia no velho continente e na Ásia, apesar da preocupação com uma possível segunda onda de contágios devido à reabertura gradual das atividades, que colocou um grande contingente de pessoas na rua expostas ao vírus que ainda circula. Os indicadores mais recentes da saúde econômica dos países já permitem afirmar que a reabertura das atividades destravou a economia, ainda que a normalidade ainda esteja longe de ser atingida.

A maior fonte de preocupação continua sendo nas Américas do Sul, Central e do Norte, onde o contágio e o número de óbitos seguem na direção ascendente. No Brasil, a disseminação do contágio pelo interior do país, ainda que nas principais regiões a escalada do contágio tenha regredido, manteve o número de novos casos em patamares elevados e a retomada da atividade como um todo ainda um tanto reduzida.

A economia doméstica continua ainda muito fraca, com a demanda agregada reduzida e um nível de ociosidade elevado. Contudo, embora repletos de incertezas por todos os lados, os dados recentes de atividade e demanda começam a se consolidar e parece que a situação parou de piorar. Nada que nos afaste de um cenário ruim, contudo nos parece que já há luz no final do túnel, a depender da evolução do contágio. O cenário provável indica que a economia brasileira recuará na casa dos 6%, e a taxa de desemprego progredirá mais alguns pontos, dado que o final do programa de manutenção do emprego e renda está próximo e forçará pequenos e médios empresários a rever seus negócios, colocando assim mais pessoas na fila do desemprego. A boa notícia, caso retomemos aos rumos pré-pandemia, é que a reação que se prevê na atividade econômica iniciar já em meados do terceiro trimestre, avance e se consolide em 2021. Nessa hipótese, o mercado de trabalho reagirá à frente.

Do lado fiscal, os efeitos da pandemia são devastadores. A disciplina fiscal foi abortada, e as previsões são de que o déficit primário atinja um número próximo dos R\$ 800,0 bilhões em 2020, até certo ponto compreensível diante da situação. Entretanto, a sociedade (leia-se "instituições") terá que trabalhar duro para que possamos retornar à situação de equilíbrio fiscal, notadamente nas questões que envolvem as reformas que deverão tramitar no Congresso, com destaque para as reformas tributária e administrativa. Caso contrário, estaremos sujeitos a dificuldades em nos financiar com eventual aumento dos prêmios solicitados pelos investidores para rolar a dívida mobiliária. No momento temos a vantagem das taxas de juros se situarem em patamares baixos, mas em um ambiente onde há risco de solvência é a situação passa a ser totalmente adversa.

4.4 EXPECTATIVAS DE MERCADO

| Índices (Mediana Agregado) | 2020 | 2021 |
|---|-------|-------|
| IPCA (%) | 1,78 | 3,00 |
| INPC (%) | 2,94 | 3,41 |
| IGP-M (%) | 11,72 | 4,03 |
| Taxa de Câmbio (R\$/US\$) | 5,25 | 5,00 |
| Meta Taxa Selic (%a.a.) | 2,00 | 2,88 |
| Investimentos Direto no País (US\$ bilhões) | 55,00 | 65,48 |
| Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB) | 67,00 | 69,83 |
| PIB (% do crescimento) | -5,31 | 3,50 |
| Produção Industrial (% do crescimento) | -6,38 | 5,33 |
| Balança comercial (US\$ Bilhões) | 55,00 | 53,35 |

5 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2021

| Segmento | Tipo de Ativo | Limite da Resolução CMN % | Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2021 | | |
|---|---|---------------------------|---|---------------------|---------------------|
| | | | Limite Inferior (%) | Estratégia Alvo (%) | Limite Superior (%) |
| Renda Fixa | 7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC | 100,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º I b - FI 100% Títulos TN | 100,00% | 15,00% | 58,00% | 70,00% |
| | 7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP | 100,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º II - Oper. compromissadas em TP TN | 5,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º III a - FI Referenciados RF | 60,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º III b - FI de Índices Referenciado RF | 60,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º IV a - FI de Renda Fixa | 40,00% | 5,00% | 14,00 % | 40,00% |
| | 7º IV b - FI de Índices Renda Fixa | 40,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas | 20,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º VI a - Certificados de Dep. Bancários | 15,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º VI b - Poupança | 15,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior | 5,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado" | 5,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura | 5,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Limite de Renda Fixa | 100,00% | 20,00% | 72,00% | 110,00% |
| Renda Variável | 8º I a - FI Ref em Renda Variável | 30,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 8º I b - FI de Índices Ref Renda Variável | 30,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 8º II a - FI em Ações | 20,00% | 4,00% | 18,00% | 20,00% |
| | 8º II b - FI em Índices de Ações | 20,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Art. 8º, III - FI Multimercado | 10,00% | 4,00% | 9,00% | 10,00% |
| | 8º IV a - FI em Participações | 5,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 8º IV b - FI Imobiliário | 5,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 8º IV c - Ações - Mercado de Acesso | 5,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º | 30,00% | 8,00% | 27,00% | 30,00% |
| Exterior | 9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa | 10,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 9º A II - Constituídos no Brasil | 10,00% | 0,00% | 0,50% | 5,00% |
| | 9º A III - Ações - BDR Nivel I | 10,00% | 0,00% | 0,50% | 5,00% |
| | Limite de Investimentos no Exterior | 10,00% | 0,00% | 5,00% | 10,00% |
| Total da Carteira de Investimentos | | | 28,00% | 100,00% | 150,00% |

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

| | | | Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2021 | |
|---|--|---------------------------|---|---------------------|
| Segmento | Tipo de Ativo | Limite da Resolução CMN % | Limite Inferior (%) | Limite Superior (%) |
| Renda Fixa | 7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC | 100,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º I b - FI 100% Títulos TN | 100,00% | 11,12% | 69,49% |
| | 7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP | 100,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º II - Oper. compromissadas em títulos TN | 5,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º III a - FI Referenciados RF | 60,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º III b - FI de Índices Referenciado RF | 60,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º IV a - FI de Renda Fixa | 40,00% | 4,57% | 40,00% |
| | 7º IV b - FI de Índices Renda Fixa | 40,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas | 20,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º VI a - Certificados de Dep. Bancários | 15,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º VI b - Poupança | 15,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior | 5,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado" | 5,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura | 5,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Limite de Renda Fixa | | 100,00% | 15,69% |
| Renda Variável | 8º I a - FI Referenciados em Renda Variável | 30,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 8º I b - FI de Índices Ref em Renda Variável | 30,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 8º II a - FI em Ações | 20,00% | 11,58% | 20,00% |
| | 8º II b - FI em Índices de Ações | 20,00% | 0,00% | 0,00% |
| | FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III | 10,00% | 5,00% | 10,00% |
| | 8º IV a - FI em Participações | 5,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 8º IV b - FI Imobiliário | 5,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 8º IV c - Ações - Mercado de Acesso | 5,00% | 0,00% | 0,00% |
| Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º | | 30,00% | 16,58% | 30,00% |
| Exterior | 9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa | 10,00% | 0,00% | 0,00% |
| | 9º A II - Constituídos no Brasil | 10,00% | 0,00% | 5,00% |
| | 9º A III - Ações - BDR Nível I | 10,00% | 0,00% | 5,00% |
| | Limite de Investimentos no Exterior | | 10,00% | 10,00% |

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através das reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira. Foram observados, também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do regime.

5.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/2010, propõe-se adotar o **limite de máximo de 92% (NOVENTA E DOIS POR CENTO) dos investimentos**.

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de cupom com taxa inferior à meta de rentabilidade.

Poderão ser adquiridos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que se cumpra cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

- seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

5.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** propõe adotar o **limite máximo de 30% (TRINTA POR CENTO) da totalidade dos investimentos**.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 3922/2010, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

5.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "investimento no exterior", cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente e, portanto, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** adotaria como **limite máximo de 10% (DEZ POR CENTO) da totalidade dos investimentos**.

Deverão ser considerados que os fundos de investimentos constituídos no exterior possuam histórico de 12 (doze) meses e que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

5.4 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 3.922/2010, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizadas direta e indiretamente por meio de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** limitado a 20% de exposição, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso "b" da Resolução CMN nº 3.922/2010.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito

Privado, FI de Infraestrutura, Multimercado, FIP - Fundo de Investimento em Participações, FII - Fundo de Investimento Imobiliário e Fundo de Investimento em Ações - Mercado de Acesso, a exposição no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão a 5% (cinco por cento).

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, parágrafo 10º e art. 8º, parágrafo 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater às Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

5.5 ENQUADRAMENTO

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** considera todos os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN nº 3.922/2010, e como entendimento complementar a Seção III, Subseção V dos Enquadramentos, destacamos:

a) Os investimentos que, em decorrência de alterações de novas exigências estipuladas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, passarem a estar em desacordo com o estabelecido, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** poderá mantê-las em carteira por até 180 dias.

b) Poderão ainda ser mantidas em carteira até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentaram prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**.

Só serão considerados os fundos de investimento que tem por prestador de serviços de gestão e/ou administrador de carteira que atendem cumulativamente as condições:

a) O administrador OU o gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos;

b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS e

c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento. Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** até seu respectivo resgate ou vencimento, não sendo permitidas novas aplicações.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

5.6 VEDAÇÕES

O Comitê de Investimento do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

- Operações compromissadas;
- Depósitos em Poupança;
- Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;

6 META DE RENTABILIDADE

A Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS. Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposen-

tadorias e pensões em algum momento no futuro.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos e as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos; o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS conhecida como META DE RENTABILIDADE é de **IPCA+5,46% (cinco vírgula quarenta e seis por cento)**.

Ainda assim, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro-atuária para o plano de benefícios previdenciários.

7 ESTRUTURA DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos investimentos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** será **própria**.

7.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** e os agentes envolvidos diretamente no processo de investimento.

A gestão contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Fazenda, Secretária de Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Com um Comitê de Investimentos que exercerá função de executor no processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais a ele atribuídos, conjuntamente com a Diretoria Executiva, tendo assim, suas ações deliberadas e fiscalizadas por conselhos competentes.

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017, para a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam únicas e exclusivas do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**.

7.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos à elaboração da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, órgãos competentes do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**.

Essa estrutura garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança previdenciária.

Em casos de Conflitos de Interesse entre os membros do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos, a participação do conflitante com voto de deliberação será impedida e/ou anulada e devidamente documentada via Ata de Reunião. Não fica excluída a possibilidade da Consultoria de Valores Mobiliários fornecerem "minuta" para apreciação do Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

8 CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e conseqüentemente, fica o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** obrigada a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

8.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: **2,65%** do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: **14,46%** do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** deverá monitorar a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o "benchmark" de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

8.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordina-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

| AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO | RATING MÍNIMO |
|---------------------------------|----------------------------|
| ATANDARD & POORS | BBB+ (perspectiva estável) |
| MOODYs | Baa1 (perspectiva estável) |
| FITCH RATING | BBB+ (perspectiva estável) |
| AUSTIN RATING | A (perspectiva estável) |
| SR RATING | A (perspectiva estável) |
| LF RATING | A (perspectiva estável) |
| LIBERUM RATING | A (perspectiva estável) |

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na CVM e autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de "rating" para classificar o nível de risco da instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

8.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de atestado que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

9 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, Secretária de Previdência Social.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portar de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

10 CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e a Resolução CMN nº 3.922/2010, antes da realização de qualquer operação, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá

assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber os recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá cumprir integralmente todos os requisitos mínimos de credenciamento em atendimento as normativas mencionadas e, inclusive:

- Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de FI - Art. 15º, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010;
- Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento - Demais Administradores ou Gestor de FI;
- Anexo ao Credenciamento - Análise de Fundo de Investimento;
- Termo de Análise do Cadastramento do Distribuidor.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

10.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no **mínimo**:

- Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

- Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

- Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

O Credenciamento se dará, por meio eletrônico, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e Certidões requisitadas, através do sistema eletrônico utilizado pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ**.

Fica definido também, como critério de documento para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA, entendidos como seção um, dois e três.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer empresa administradora ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente.

11 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 já descritos anteriormente.

11.1 METODOLOGIA

11.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

11.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

11.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitida pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

11.2.1.1 Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * QT_{título}$$

Onde:

Vm = valor de mercado

PU_{atual} = preço unitário atual

$QT_{títulos}$ = quantidade de títulos em posse do regime

11.2.1.2 Marcação na Curva

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

Tesouro IPCA - NTN-B

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

Tesouro SELIC - LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra
Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final
Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face. A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

Em que DU é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia
Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal
(ii) identificação do preço atual:

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal
VNA = Valor Nominal Atualizado
Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

11.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período
S_{anterior}: saldo inicial do investimento
Rend_{fundo}: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual}: valor atual do investimento
V_{cota}: valor da cota no dia
Qt_{cotas}: quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker*; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

11.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Título privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente,

um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

11.2.4 POUPANÇA

Para método de apuração para os investimentos em depósitos de poupança, calcula-se a taxa referencial usada no dia do depósito. Se a Selic estiver em 8,5% ao ano ou menos do que isso, a poupança irá render 70% da Selic mais a TR. Já no caso da Selic ficar acima de 8,5% ao ano, a rentabilidade é composta pela TR mais 0,5% ao mês.

11.3 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes.htm); e
- Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (<https://www.cetip.com.br/>).

12 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação da carteira de investimento, dos fundos de investimentos que a contemplam e seus resultados, adicionalmente serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos reguladores.

Como forma de acompanhamento, será admitida a elaboração de relatórios mensais, acompanhados de parecer avaliativo do Comitê de Investimentos, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ** e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos.

Os pareceres emitidos pelo Comitê de Investimentos deverão apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos. Com a emissão dos pareceres avaliativos e a elaboração do plano de ação, o mesmo deverá ser aprovado pelo órgão deliberativo.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;
- c) Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;
- d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e
- e) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo.

13 PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 3.922/2010, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por

“contingência” no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

13.1 EXPOSIÇÃO A RISCO

Entendem-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

| Contingências | Medidas | Resolução |
|--|--|----------------------------|
| 1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos | a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento. | Curto, Médio e Longo Prazo |
| 2. Desenquadramento do Fundo de Investimento | a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento. | Curto, Médio e Longo Prazo |
| 3. Desenquadramento da Política de Investimentos | a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento. | Curto, Médio e Longo Prazo |
| 4. Movimentações Financeiras não autorizadas | a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis. | Curto, Médio e Longo Prazo |

13.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

| Contingências | Medidas | Resolução |
|----------------------------------|--|----------------------------|
| 1. Potenciais perdas de recursos | a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica. | Curto, Médio e Longo Prazo |

14 CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos investimentos.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo **Lei Municipal nº 4.641 de 14 de Julho de 2017**, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**;
- monitorar o grau de risco dos investimentos;
- observar que a rentabilidade dos recursos que estejam de acordo com o nível de risco assumido;
- garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequa ao porte do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição da Secretária da Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2021.

Reuniões extraordinárias junto ao Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas permanecerá à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011. A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por

profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e também alterações e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.

É parte integrante desta Política de Investimentos, a cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e a cópia da **Ata do órgão superior** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros e parecer técnico emitido pela consultoria de investimentos que apresenta a "Apuração do Valor Esperado da Rentabilidade Futura da Carteira de Investimentos Garantidores do RPPS, em atendimento ao Art. 26 da Portaria MF nº 464/2018.

Este documento deverá ser assinado:

- pelo representante do ente federativo,
- pelo representante da unidade gestora do RPPS
- pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento ao § 4º do art. 1º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011.

DISCLAIMER

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das mesmas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos e prospectos de divulgação. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, ao risco e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM. A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

PORTARIA Nº 247/2020-FPS/BM

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições do seu cargo e tendo em vista o que consta no Decreto nº 4.903, de 13 de junho de 2006, Lei 3.965, de 08 de julho de 2011, alterada pela lei nº 4707, de 13 de junho de 2018 e considerando a Resolução nº 003/2006.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido do Servidor, GABRIEL BATISTA GONÇALVES, CPF nº 164.366.867-62, do Cargo em Comissão, símbolo CC-5, de Atendente e Auxiliar do Controlador do Fundo de Previdência Social do Município de Barra Mansa – FPS/BM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 18 de dezembro do presente exercício, revogando disposições em contrário.

Barra Mansa, 18 de dezembro de 2020.

Denise Santos Gomes
Presidente Interina do FPS/BM